

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 27 de março de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3573

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE
SEGURANÇA Nº 010 06 005979-6

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO
SOBREIRA LOPES**

RECORRIDO: VALDINALDO FRANCO DA SILVA

ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima em face de Valdinaldo Franco da Silva com fulcro no artigo 102, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão de fls. 223/224 e 228/247.

Alega o recorrente, em síntese (fls.260/274), que a decisão contrariou o art. 144, art. 37, *caput* e art. 2º da Constituição Federal, além dos princípios da eficiência e da razoabilidade. Requer, assim, a reforma do julgado.

Transcorreu *in albis* o prazo para o recorrido apresentar contrariedades, conforme certidão de fls. 277, verso.

A doura Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de fls. 279/284, opina pela admissibilidade do Recurso.

É o relatório, DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso extraordinário. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase recursal em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento à fundamentação possível prevista no art. 102, III, da Constituição Federal.

A decisão recorrida se fundamenta na interpretação das Leis Complementares Estaduais nº 051/01, 052/01, Leis Federais nº 6.652/79, 6.752/79 e Decreto nº 229/87, o que, segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, impede a análise da matéria em sede de recurso extraordinário, haja vista que, se violação à Constituição houvesse, esta se daria somente de forma *indireta ou reflexa*. *In verbis*:

“EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONCURSO PÚBLICO. PROVA DE APTIDÃO FÍSICA. FAIXA ETÁRIA. CRITÉRIOS DIFERENCIADOS. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. 1. A realização de prova de aptidão física com base em critérios diferenciados pressupõe a existência de lei nesse sentido. 2. Para

dissentir do acórdão impugnado seria necessária a análise da legislação infraconstitucional que disciplina a espécie. Eventual ofensa à Constituição somente se daria de forma indireta, circunstância que impede a admissão do agravo regimental. Agravo regimental improvido”.

(STF, RE-AgR 451938 / MT, Relator(a): Min. Eros Grau, 1ª Turma, Publicado no DJ em 17/03/2006, p. 15)

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. I. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais. II. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inociando o contencioso constitucional. III. - Agravo não provido”.

(STF, AI-AgR 507904 / DF, Relator(a): Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, Publicado no DJ em 26/08/2005, p. 47).

“EMENTA: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Concurso Público. Polícia Civil. Teste de aptidão física. 3. Matéria restrita ao âmbito da legislação infraconstitucional. Precedente. 4. Agravo regimental a que se nega provimento”.

(STF, AI-AgR 406098 / PR, Relator(a): Min. Gilmar Mendes, 2ª Turma, Publicado no DJ em 18/02/2005, p. 31).

“EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes.

2. Agravo regimental improvido”.

(STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma. Publicado DJ 19.11.2004)

“E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária”.

(STF, RE-AgR 493769/SP, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma. Publicado DJ 23.02.2007)

As alegações do recorrente esbarram, ainda, na dicção da súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.
Assim sendo, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de março de 2007.

**DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente**

**SUSPENSÃO DE LIMINAR N.º 010 07 007289-6
REQUERENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA
REQUERIDO: CONSEPRO – CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.**

ADVOGADO: DR. PAULO CAMILO

DECISÃO

Trata-se de pedido de suspensão da liminar concedida pelo Exmo. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. César

Henrique Alves, nos autos do Mandado de Segurança de nº 010.07.154829-0.

O Mandado de Segurança visa à suspensão da exigibilidade do pagamento de ICMS e da diferença entre a alíquota interestadual cobrada pela Secretaria da Fazenda do Estado de Roraima quando da aquisição de produtos pelo impetrante em outros Estados da Federação.

O MM. juiz concedeu medida liminar, determinando ao impetrado a suspensão, de imediato, do ato de exigência de pagamento da citada alíquota de ICMS até o julgamento definitivo da demanda.

Articula o ente público que o impetrante não possui direito líquido e certo, haja vista não haver ilegalidade na cobrança do citado imposto. Requer, outrossim, a denegação do *mandamus*, uma vez que as alegações do requerido são descabidas, não persistindo razão para a cobrança do diferencial relativo à alíquota do ICMS, conforme valores praticados dentro do Estado de Roraima. Argumenta que a medida liminar provocará lesão à ordem pública, pois interfere na divisão de poderes e na economia pública, evitando que tributos sejam arrecadados.

É o relatório.

Observa-se que, em se tratando de pedido de suspensão de liminar, poderá o presidente do tribunal denegar o pedido liminarmente, sem que haja necessidade de estabelecer o contraditório ou ouvir o Ministério Público. Nesses termos, o Superior Tribunal de Justiça:

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA - AGRAVO REGIMENTAL - INTERVENÇÃO DO MP - NÃO OBRIGATORIEDADE - REINTEGRAÇÃO DE SERVIDORES - CONTRAPRESTAÇÃO EM SERVIÇOS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - NÃO CONFIGURAÇÃO DA LESÃO À ECONOMIA PÚBLICA.

1. É faculdade do Presidente do Tribunal oportunizar a intervenção do Ministério Público no pedido de Suspensão de Segurança;
2. A via de Suspensão de Segurança não se presta ao conhecimento de razões de mérito do Mandado de Segurança;

(...)

(*AgRg na SS 1231 / SC, Relator(a) Ministro EDSON VIDIGAL, CORTE ESPECIAL, Publicação DJ 22.11.2004, p. 253*)

Assim sendo, passo a decidir.

A pretensão do requerente esbarra na impossibilidade de exame detido do mérito, o qual é deferido ao julgamento do Mandado de Segurança. O que é possível, nesta via estreita, é tão somente evitar o prejuízo advindo da eficácia da decisão liminar.

Vale colacionar jurisprudência pertinente ao caso:

“1 – No exame do pedido de suspensão, a regra é ater-se o Presidente do Tribunal às razões inscritas na norma específica (art. 4º da L. nº 8.437/92), sem apego às questões de fundo, cujo deslinde compete, privativamente, às instâncias ordinárias. 2 – A análise da pretensão prescinde de prévia oitiva da parte contrária, a teor da Lei 8.437/92, art. 4º, §2º, configurando a realização de tal ato, mera faculdade do Presidente do Tribunal, se necessária à plena formação de seu convencimento.” (STJ: *AgRg na STA 88/DF; 2004/0075681-6; Relator Ministro Edson Vidigal; Corte Especial; j.01/09/2004; DJ 09/02/2005 p. 164*) (grifei).

A leitura das razões apresentadas demonstra que a verdadeira pretensão é a de obter uma prévia análise do mérito do mandado de segurança, apresentando situações que não se configuram, nesse momento, como emergenciais.

De fato, a verificação da liquidez e certeza do direito do requerido, a avaliação das razões para a incidência do imposto, assim como da ocorrência da hipótese de incidência do ICMS, são questões de mérito, que não podem, nem devem, ser avaliadas incidentalmente, pela via da suspensão de segurança.

O fato de determinada empresa deixar de pagar um imposto ao Estado não gera, em hipótese alguma, perigo de lesão à economia pública, como quer fazer crer o requerente. Para a concessão desta medida, a lesão deve estar concretamente evidenciada e provada, não podendo se basear somente em conjecturas.

Ademais, o dano deve ser grave e tendente a afetar de modo direto o interesse público. Por óbvio, se uma pessoa é atingida por uma medida liminar, sofrerá prejuízo, o que não autoriza, de imediato,

suspensão da decisão. O presente incidente processual tem natureza de *contracautela*, tratando somente de lesões a interesses públicos relevantes, o que, de certo, não inclui a temporária suspensão da arrecadação de parte mínima dos tributos devidos ao Estado.

Trago à baila jurisprudência que corrobora este entendimento:

“AGRAVO REGIMENTAL – EXECUÇÃO DE CAUTELAR – SUSPENSÃO DE LIMINAR (INDEFERIMENTO) – Impossível o exame do mérito da controvérsia no âmbito da suspensão de liminar. A suspensão de liminar pressupõe a existência de manifesto interesse público para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, requisito cuja comprovação é indispensável ao deferimento da medida. A estreita e excepcional via da suspensão não se presta a sucedâneo recursal ordinário. (STJ – AGP 1317 – ES – C.Esp. – Rel. Min. Nilson Naves – DJU 16.12.2002)” (grifei)

“PROCESSUAL CIVIL – REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS – INDEFERIMENTO – I. No exame do pedido de suspensão de liminar, necessária a verificação dos pressupostos estabelecidos na Lei que fundamentou o pedido. Lei nº 4.348/64, ou seja, demonstração do manifesto interesse público e potencialidade, contida na decisão, para causar lesão aos valores tutelados pela norma. II. Ausentes tais requisitos, o pedido deve ser indeferido. III. Agravo conhecido, porém improvido”. (TRF 2ª R. – AGRPET 2001.02.01.022634-5 – RJ – TP – Rel. Juiz Arnaldo Lima – DJU 06.09.2001). (grifei)

“AGRAVO REGIMENTAL – INDEFERIMENTO LIMINAR – Compensação de crédito tributário. A discussão acerca de compensação de créditos tributários, não fere à ordem, economia ou segurança públicas, razão pela qual, a matéria deve ser restrita à análise jurídica, mediante julgamento do mérito do processo principal pelo juízo a quo. Questões de mérito não podem ser analisadas na via estreita do pedido de suspensão”. (TJBA – AgRg-PSL 24.203-9/02 – (26.589) – TP – Rel. Des. Carlos Cintra – J. 28.03.2003)

Diante do exposto, não estando presente o dano a qualquer um dos interesses públicos primários, tampouco persistindo o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*, INDEFIRO liminarmente a suspensão querida.

Notifique-se o Ministério Público.

Intimem-se as partes.

Oficie-se ao juiz prolator da decisão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 22 de março de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

SUSPENSÃO DE LIMINAR N.º 010 07 007352-2
REQUERENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA
REQUERIDO: CONSTRUTORA SOMA LTDA.
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR

DECISÃO

Trata-se de pedido de suspensão da liminar concedida pela Exma. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dra. Elaine Cristina Bianchi, nos autos do Mandado de Segurança de nº 010.07.155692-1.

O Mandado de Segurança visa à suspensão da exigibilidade do pagamento de ICMS e da diferença entre a alíquota interestadual cobrada pela Secretaria da Fazenda do Estado de Roraima quando da aquisição de produtos pelo impetrante em outros Estados da Federação.

A MM. juíza concedeu medida liminar, determinando ao impetrado a suspensão, de imediato, do ato de exigência de pagamento da citada alíquota de ICMS até o julgamento definitivo da demanda.

Articula o ente público que o impetrante não possui direito líquido e certo, haja vista não haver ilegalidade na cobrança do citado imposto. Requer, outrossim, a denegação do *mandamus*, uma vez

que as alegações do requerido são descabidas, não persistindo razão para a cobrança do diferencial relativo à alíquota do ICMS, conforme valores praticados dentro do Estado de Roraima. Argumenta que a medida liminar provocará lesão à ordem pública, pois interfere na divisão de poderes e na economia pública, evitando que tributos sejam arrecadados.

É o relatório.

Observa-se que, em se tratando de pedido de suspensão de liminar, poderá o presidente do tribunal denegar o pedido liminarmente, sem que haja necessidade de estabelecer o contraditório ou ouvir o Ministério Público. Nesses termos, o Superior Tribunal de Justiça:

**SUSPENSÃO DE SEGURANÇA - AGRAVO REGIMENTAL -
INTERVENÇÃO DO MP - NÃO OBRIGATORIEDADE -
REINTEGRAÇÃO DE SERVIDORES - CONTRAPRESTAÇÃO EM
SERVIÇOS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - NÃO
CONFIGURAÇÃO DA LESÃO À ECONOMIA PÚBLICA.**

1. É faculdade do Presidente do Tribunal oportunizar a intervenção do Ministério Público no pedido de Suspensão de Segurança;
2. A via de Suspensão de Segurança não se presta ao conhecimento de razões de mérito do Mandado de Segurança;
(...)

(AgRg na SS 1231 / SC, Relator(a) Ministro EDSON VIDIGAL, CORTE ESPECIAL, Publicação DJ 22.11.2004, p. 253)

Assim sendo, passo a decidir.

A pretensão do requerente esbarra na impossibilidade de exame detido do mérito, o qual é deferido ao julgamento do Mandado de Segurança. O que é possível, nesta via estreita, é tão somente evitar o prejuízo advindo da eficácia da decisão liminar.

Vale colacionar jurisprudência pertinente ao caso:

“1 – No exame do pedido de suspensão, a regra é ater-se o Presidente do Tribunal às razões inscritas na norma específica (art. 4º da L. nº 8.437/92), sem apego às questões de fundo, cujo deslinde compete, privativamente, às instâncias ordinárias. 2 – A análise da pretensão prescinde de prévia oitiva da parte contrária, a teor da Lei 8.437/92, art. 4º, §2º, configurando a realização de tal ato, mera faculdade do Presidente do Tribunal, se necessária à plena formação de seu convencimento.” (STJ: AgRg na STA 88/DF; 2004/0075681-6; Relator Ministro Edson Vidigal; Corte Especial; j.01/09/2004; DJ 09/02/2005 p.164) (grifei).

A leitura das razões apresentadas demonstra que a verdadeira pretensão é a de obter uma prévia análise do mérito do mandado de segurança, apresentando situações que não se configuram, nesse momento, como emergenciais.

De fato, a verificação da liquidez e certeza do direito do requerido, a avaliação das razões para a incidência do imposto, assim como da ocorrência da hipótese de incidência do ICMS, são questões de mérito, que não podem, nem devem, ser avaliadas incidentalmente, pela via da suspensão de segurança.

O fato de determinada empresa deixar de pagar um imposto ao Estado não gera, em hipótese alguma, perigo de lesão à economia pública, como quer fazer crer o requerente. Para a concessão desta medida, a lesão deve estar concretamente evidenciada e provada, não podendo se basear somente em conjecturas.

Ademais, o dano deve ser grave e tendente a afetar de modo direto o interesse público. Por óbvio, se uma pessoa é atingida por uma medida liminar, sofrerá prejuízo, o que não autoriza, de imediato, a suspensão da decisão. O presente incidente processual tem natureza de *contracautela*, tratando somente de lesões a interesses públicos relevantes, o que, de certo, não inclui a temporária suspensão da arrecadação de parte mínima dos tributos devidos ao Estado.

Trago à baila jurisprudência que corrobora este entendimento:

“AGRAVO REGIMENTAL – EXECUÇÃO DE CAUTELAR – SUSPENSÃO DE LIMINAR (INDEFERIMENTO) – Impossível o exame do mérito da controvérsia no âmbito da suspensão de liminar. A suspensão de liminar pressupõe a existência de manifesto interesse público para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, requisito cuja comprovação é indispensável ao deferimento da medida. A estreita e excepcional via da suspensão não se presta a sucedâneo recursal ordinário. (STJ –

AGP 1317 – ES – C.Esp. – Rel. Min. Nilson Naves – DJU 16.12.2002)” (grifei)

“PROCESSUAL CIVIL – REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS – INDEFERIMENTO – I. No exame do pedido de suspensão de liminar, necessária a verificação dos pressupostos estabelecidos na Lei que fundamentou o pedido. Lei nº 4.348/64, ou seja, demonstração do manifesto interesse público e potencialidade, contida na decisão, para causar lesão aos valores tutelados pela norma. II. Ausentes tais requisitos, o pedido deve ser indeferido. III. Agravo conhecido, porém improvido”. (TRF 2ª R. – AGRPET 2001.02.01.022634-5 – RJ – TP – Rel. Juiz Arnaldo Lima – DJU 06.09.2001). (grifei)

“AGRAVO REGIMENTAL – INDEFERIMENTO LIMINAR – Compensação de crédito tributário. A discussão acerca de compensação de créditos tributários, não fere à ordem, economia ou segurança públicas, razão pela qual, a matéria deve ser restrita à análise jurídica, mediante julgamento do mérito do processo principal pelo juiz a quo. Questões de mérito não podem ser analisadas na via estreita do pedido de suspensão”. (TJBA – AgRg-PSL 24.203-9/02 – (26.589) – TP – Rel. Des. Carlos Cintra – J. 28.03.2003)

Diante do exposto, não estando presente o dano a qualquer um dos interesses públicos primários, tampouco persistindo o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*, INDEFIRO liminarmente a suspensão guerreada.

Notifique-se o Ministério Público.

Intimem-se as partes.

Oficie-se ao juiz prolator da decisão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 22 de março de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 26 DE MARÇO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **03 de abril** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.05.004003-8 – BOA VISTA-RR
AUTOR: ANTONIO EDMAR SOARES XAVIER
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUQUE SADAMATSU E OUTRO
RÉUS: FRANCISCA DAS CHAGAS RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.06.006566-0 – BOA VISTA-RR
AUTOR: SANDOVAL MORAES MARQUES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
REU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006741-9 – BOA VISTA-RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
 APELADO: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE E OUTRO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006673-4 – BOA VISTA-RR
 APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
 APELADO: DILTON JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005178-7 – BOA VISTA-RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 APELADA: MÔNICA MEGA VIANA DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007097-3 – BOA VISTA-RR
 APELANTE: MARIA GELCI PEREIRA DE LIMA
 ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR
 APELADO: NATANAEL GOMES DA SILVA JUNIOR
 ADVOGADA: DRA. IRENE DIAS NEGREIRO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007111-2 – BOA VISTA-RR
 APELANTE: URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
 APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.05.004578-9 – BOA VISTA-RR
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 APELADO: OLAVO ARAÚJO VERAS FILHO
 ADVOGADO: DR. NILTER DA SILVA PINHO E OUTRO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA
 REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.06.006251-9 – BOA VISTA-RR
 AGRAVANTE: CIMEX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÉ SOARES LEITE E OUTRO
 AGRAVADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – REJEIÇÃO LIMINAR – APELAÇÃO – EFEITO SUSPENSIVO – HIPÓTESE DE RISCO DE DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO – TRANSPORTE DE MERCADORIA COM DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR – APREENSÃO POR TEMPO SUPERIOR AO NECESSÁRIO PARA A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO – CONDICIONAMENTO DA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS – CONDUTA ABUSIVA DO FISCO – PRECEDENTES – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A apelação interposta contra a sentença que rejeita liminarmente o mandado de segurança é recebida somente no efeito devolutivo, salvo nas hipóteses de flagrante ilegalidade ou de risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

2. O fisco não pode reter a mercadoria transportada irregularmente por tempo superior ao necessário para lavrar o auto de infração, especialmente quando a liberação está condicionada ao pagamento de tributos.

3. Demonstrado o risco de dano de difícil reparação, concede-se efeito suspensivo ativo ao recurso para sustar o ato impugnado no mandado de segurança até o julgamento da apelação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala de Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista-RR, 13 de março de 2006.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. Ricardo Aguiar – Julgador

Juiz Convocado Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 001006006794-8/BOA VISTA – RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIOGO NOVAIS FORTE - FISCAL

APELADA: EMPRESA UNIÃO CASCABEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 ADVOGADO: DR. FERNANDO BORGES DE MORAES
 RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. INTIMAÇÃO. AUSÊNCIA. NULIDADE DO PROCESSO EXECUTIVO A CONTAR DA PENHORA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 20 de março de 2007.

Des. Carlos Henriques - Presidente

Des. Ricardo Oliveira - Julgador

Des. Almiro Padilha - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 001006006935-7/BOA VISTA – RR

AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
AGRAVADO: ISMAEL PIRES GONÇALVES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O Estado de Roraima interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível desta Comarca, na Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada n° 001006142567-3.

A decisão impugnada consiste no deferimento da antecipação de tutela requerida e, em síntese, impõe a manutenção do Agravado nas fases posteriores do Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que: (a) existe perigo de lesão grave e de difícil reparação, que justifique a tramitação por instrumento; (b) já convocou os 120 primeiros candidatos considerados recomendados pela avaliação psicológica, não tendo previsão orçamentária para suportar os custos com outros candidatos; (c) a tutela antecipada não poderia ter sido deferida pelo Magistrado *a quo*, por força do que dispõe os art. 1º, da Lei n° 9.494/97; (e) a medida liminar não pode ser concedida para determinar o pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias. Requer a atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão.

É o relatório.

Decido.

Não vislumbro, neste caso, risco de lesão grave ou de difícil reparação para o Agravante.

O fato de o Agravado freqüentar o curso de formação – circunstância apontada como caracterizadora do risco de lesão – não representa ônus significativo para o Estado.

Além disso, caso a solução da lide seja favorável ao Recorrente, tanto a exclusão do Agravado do concurso, como eventual restituição de valores, são medidas possíveis de implementação, pelo que não se configura o risco de lesão grave e de difícil reparação.

No mesmo sentido, confira alguns precedentes deste Tribunal: AI nº 001006006255-2 (DPJ de 21/11/2006) e AI nº 001006006254-3 (DPJ de 09/08/2006).

Por esta razão, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, na forma do art. 527 – II do Código de Processo Civil, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

Dê-se ciência ao Ministério Público e em seguida remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Boa Vista-RR, 19 de março de 2007.

Des. Almiro Padilha - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS Nº 0010.07.007187-2/BOA VISTA – RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VITAL

PACIENTE: TAINÁ SOUZA GOUVEIA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Recurso Ordinário em Habeas Corpus, com pedido de liminar, ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, admitido às fls. 108.

Com vista ao MP nesta instância, manifestou-se, preenchidos os requisitos gerais de admissibilidade, por sua remessa.

ISTO POSTO, determino, nos termos do art. 350 do RIT/RR, a remessa dos autos ao STJ.

À Secretaria, para o seu devido cumprimento.

Publique-se.

Boa Vista(RR), 22 de março de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS Nº 0010.06.006622-1/BOA VISTA – RR

RECORRENTE: INÁCIO MARINHO FILHO

ADVOGADO: EDNALDO GOMES VITAL

RECORRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA

RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao duto órgão ministerial para manifestação, consoante disposto no art. 349, do RIT/RR.

Após, venham conclusos.

Publique-se. Intimem-se

Boa Vista, 20 de março de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS Nº 0010.06.006622-1/BOA VISTA – RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VITAL

PACIENTE: INÁCIO MARINHO FILHO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Recurso Ordinário em Habeas Corpus, com pedido de liminar, ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, encaminhado ao Ministério Público às fls. 111.

Com vista ao MP nesta instância, manifestou-se, por sua admissibilidade e remessa.

ISTO POSTO, determino, nos termos do art. 350 do RIT/RR, a remessa dos autos ao STJ.

À Secretaria, para o seu devido cumprimento.

Publique-se.

Boa Vista(RR), 26 de março de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.007333-2 / BOA VISTA – RR

APELANTE: CHARLES DE JESUS MELO DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 22 de março de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.007133-6 / BOA VISTA – RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

APELADO: WELLINGTON DE SOUZA COELHO.

ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Intime-se o Dr. LUIZ AUGUSTO MOREIRA, advogado do apelado, para oferecer as contra-razões recursais.

Após, dê-se vista à dota Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de março de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.007341-5 / CARACARAÍ – RR

APELANTE: ALISSON PEREIRA GOMES.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 22 de março de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.07.007332-4 – BOA VISTA-RR

APELANTE: EDSON DOS SANTOS SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

Autos nº 7.7332-4

I – Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública, a fim de que, no prazo legal, sejam oferecidas as razões de recurso (CPP, art.600, § 4º);

II – Após, à dota Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau para apresentação de contra-razões;

III – Feito isso, encaminhem-se os autos Ministério Público de 2.º grau para manifestação;
 IV – Por fim, voltem-me conclusos.
 Boa Vista, 22 de março de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter - Relator

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUPERCINO NOGUEIRA, RELATOR, na forma da lei etc. ...
INTIMAÇÃO DE: JOÃO RODRIGUES DE MELO, filho de Amâncio Rodrigues Bezerra e Maria Joaquina de Melo, nascido em 31/10/1936, natural de Poeira – CE, portador da RG. 11.493 SSP/RR, residente e domiciliado na Rua Dom José Nepot, nº 306, bairro São Francisco, nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **0010.06.006749-2, RECURSO SENTIDO ESTRITO**, onde figura como recorrente JOÃO RODRIGUES DE MELO e como Recorrido MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, como não foi possível a intimação pessoal do recorrente supra qualificado, ficando através deste intimado para, querendo, o réu indique novo patrono, no prazo de 05 (cinco) dias. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de março do ano dois mil e sete. Eu, Álvaro de Oliveira Júnior, Secretário da Câmara Única, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, assino.

Álvaro de Oliveira Júnior
 Secretário da Câmara Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 26 DE MARÇO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 010.06.006127-1 – BOA VISTA-RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO
 APELADO: GEOTÉCNICA CONSTRUTORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA E OUTROS
 ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Requereu a Apelante, em petição de fls. 97/98, a devolução desses autos, ao E. Tribunal de Justiça, em razão da falta de intimação pessoal do representante da fazenda Pública sobre o teor da decisão de fls. 92/94, requerendo a devolução dos prazos.

Vieram-me conclusos. Decido

Compulsando os autos, verifico que não foi concedida à Fazenda Pública a vista dos autos fora de cartório, a partir da decisão proferida até o presente momento.

Assim sendo, torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado de fls. 95 dos autos, determinando a intimação pessoal do representante da Fazenda Pública do teor da decisão proferida.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de março de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES – PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006141-2/ BOA VISTA-RR
 RECORRENTE: MARIA LEONILDA CHARLOTE PEREIRA
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
 RECORRIDO: JOÃO PEGORARO DOS SANTOS
 ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
 RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES – PRESIDENTE

DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, conclusos.
 Publique-se.
 Boa Vista, 19 de março de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES – PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.000821-2/ BOA VISTA-RR
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA E OUTROS
 RECORRIDO: HELDER GIRÃO BARRETO
 ADVOGADO: DR. FRANCISCO NORONHA E OUTRO
 RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES – PRESIDENTE

I - Com as baixas necessárias, remeta-se o feito ao juízo de origem.
 II - Publique-se.
 Boa Vista, 22 de março de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES - PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL N° 010.05.004248-9 – BOA VISTA-RR
 RECORRENTE: UIRAPURU COMUNICAÇÕES E PUBLICAÇÕES LTDA
 ADVOGADO: DR. EMERSON LUÍS DELGADO GOMES
 RECORRIDO: NOELI APARECIDA FARIA
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
 RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES – PRESIDENTE

DESPACHO

I – Com as baixas necessárias, remeta-se o feito ao juízo de origem.
 II – Publique-se.
 Boa Vista, 22 de março de 2007.
 DES. ROBÉRIO NUNES - PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL APELAÇÃO CÍVEL N° 010.05.004966-6 – BOA VISTA-RR
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR: DRª VANESSA ALVES FREITAS E OUTROS
 RECORRIDO: AUTO PEÇAS REMINTONE LTDA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
 RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES - PRESIDENTE

DESPACHO

I – Com as baixas necessárias, remeta-se o feito ao juízo de origem.
 II – Publique-se.
 Boa Vista, 22 de março de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES - PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.03.001089-5 – BOA VISTA-RR
 APELANTE: AGNALDO JOSÉ GEBER DOS SANTOS
 ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO JOFFILY E OUTROS
 RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR: DR. JOSÉ DOMINGOS DA SILVA E OUTROS
 RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES – PRESIDENTE

DESPACHO

I – Remeta-se o feito à Justiça do Trabalho, nos termos das decisões de fls. 368 e 409/410.
 II – Publique-se.
 Boa Vista, 22 de março de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES - PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO RECURSO SENTIDO ESTRITO N° 010.06.006631-2/ BOA VISTA – RR

RECORRENTE: ORLANDO ALVES MOTA
 ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES – PRESIDENTE

DESPACHO

I – Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o egrégio Superior Tribunal de Justiça.
 II – Publique-se
 Boa Vista, 22 de março de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES – PRESIDENTE

PORTRARIAS DE 26 DE MARÇO DE 2007**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

RESOLVE:

N.º 270 – Autorizar o afastamento, com ônus, do Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**, para participar do “XLIV – ENCOGE - Encontro Nacional do Colégio de Corregedores Gerais da Justiça do Brasil”, a realizar-se na cidade de Salvador-BA, no período de 10 a 16.04.2007.

N.º 271 – Designar o Juiz de Direito, Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, Titular da 5.ª Vara Criminal, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 2.ª Vara Criminal, no período de 26.03 a 14.04.2007.

N.º 272 – Autorizar o afastamento, com ônus, da Dr.ª **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, Juíza de Direito, Titular da Vara da Justiça Itinerante, para participar do “I Seminário sobre Técnicas de Solução de Conflitos”, a realizar-se na cidade de São Paulo-SP, no período de 28 a 31.03.2007.

N.º 273 – Autorizar o afastamento, com ônus, do Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito, Titular do 1.º Juizado Especial, para participar do “I Seminário sobre Técnicas de Solução de Conflitos”, a realizar-se na cidade de São Paulo-SP, no período de 28 a 31.03.2007.

N.º 274 – Autorizar o afastamento, com ônus, do Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito, Titular do 2.º Juizado Especial, para participar do “1.º Encontro de Corregedores da Região Norte”, a realizar-se na cidade de Belém-PA, nos dias 29 e 30.03.2007.

N.º 275 – Designar o servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Seção de Administração e Segurança, no período de 26.02 a 16.03.2007, em virtude de recesso do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 181/2007**

Origem: Departamento de Recursos Humanos

Assunto: Encaminha a nota fiscal nº 32.448, do sindicato das empresas de transporte rodoviário de Roraima, para providências.

Decisão

1. Ratifico a inexigibilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 25, *caput*, da lei de Licitações.
2. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para providenciar o pagamento das despesas em apreço.
3. Publique-se.

Boa Vista, 23 de março de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
 Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 23 DE MARÇO DE 2007.

JULIANA MINOTTO
 Chefe de Gabinete

DIRETORIA GERAL**Expediente do dia 26/03/07****Procedimento Administrativo n.º 701/07**

Origem: 2ª Vara Cível

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: José Antônio do Nascimento Neto, Adilson Oliveira das Neves e Alexandre Martins Ferreira. Boa Vista, 26 de março de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 709/07

Origem: 5ª Vara Cível

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Luciano Sanguanini, Raimundo Nonato F. Moreira e Péricles Dias de Araújo. Boa Vista, 26 de março de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 744/07

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Francisco Antônio Bezerra Júnior, Cézar Barbosa Corrêa e Paulo Pereira de Carvalho. Boa Vista, 26 de março de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****Procedimento administrativo n.º 584/07**

Origem: **Joelma Andrade Fiueiredo Melville**

Assunto: **Solicita Concessão de Férias e de Recesso Forense. Bem como Antecipação da Gratificação Natalina.**

DECISÃO

1. Acolho o parecer do Analista Judiciário;
2. Via de consequência, defiro o pleito em apreço;
3. Publique-se as devidas portarias.
4. Após, volte-me.

Boa Vista (RR), 26 de março de 2007.

Francisco de Assis de Souza
 Diretor do Departamento de
 Recursos Humanos

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**Procedimento administrativo n.º 640/07**

Origem: **Silvia Shulze**

Assunto: **Solicita Antecipação da 1ª Parcelada Gratificação Natalina.**

DECISÃO

1. Acolho parecer do analista judiciário;
2. Via de consequência, providencie-se porataria de altração de férias;
3. Após volte-me.

Boa Vista (RR), 26 de março de 2007.

Francisco de Assis de Souza
 Diretor do Departamento de
 Recursos Humanos

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**Procedimento administrativo n.º 268/07**

Origem: **Gerson Rodrigues de Oliveira**

Assunto: **Recesso Forense**

DECISÃO

1. Acolho o parecer do analista judiciário.
2. Defiro parcialmente o pedido, considerando que o servidor faz jus a 13 (treze) dias de recesso, por apenas esse período coincidir com as férias.
3. Ato contínuo, notifique-se o servidor para que reprograme os 13 (treze) dias de recesso.
4. Publique-se.

Boa Vista (RR), 26 de março de 2007.

Francisco de Assis de Souza
Diretor do Departamento de
Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 23/03/2007

COMPOSIÇÃO PLENÁRIA

Juiz(íza): Almiro Padilha

AÇÃO RECISÃO

00001 - 01006006901-9
Autor: Osvaldo dos Santos, Réu: O Estado de Roraima e outros
=>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

TURMA CÍVEL**REEXAME ESSÊSSÁRIO**

00002 - 01007007391-0
Autor: Márcia da Silva Oliveira e outros, Réu: O Estado de Roraima
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00003 - 01007007392-8
Autor: Ana Patricia Bezerra Costa e outros, Réu: O Estado de Roraima
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01007007389-4
Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Kookery Helen de Souza e Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marques de Oliveira.

REEXAME NECESSÁRIO

00005 - 01007007390-2
Autor: Luis dos Reis Silva Junior e outros, Réu: O Estado de Roraima
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

Juiz(íza): Cesar Alves

AGRADO DE INSTRUMENTO

00006 - 01007007394-4
Agravante: Banco do Brasil S/A, Agravado: Romero Jucá Filho
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Cristovao Suter

HABEAS CORPUS

00007 - 01007007393-6
Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: Valdenira dos Santos Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/03/2007

000193AM-A =>00222
000269AM-A =>00222
000276AM-A =>00222
001168AM-E =>00149
001235AM =>00222
001636AM =>00222
002237AM =>00222
002501AM =>00222
002510AM =>00222
002581AM =>00222
003158AM =>00229
003356AM =>00222
004531AM =>00291
004901AM =>00291
005658AM =>00009
013827BA =>00126, 00230, 00250
008310GO =>00223
009366GO =>00223
014457GO =>00222
003985MA =>00165
036179MG =>00222
002680MT =>00274
003771PA =>00222
005717PA =>00252
005865PA =>00222
006861PA =>00252
007895PA =>00252
011767PA =>00252
012398PB =>00267
017206PR =>00274
000456RJ-B =>00222
001334RJ-B =>00261
011303RJ =>00222
012010RJ =>00222
015470RJ =>00222
018456RJ =>00222
020434RJ =>00222
024282RJ =>00222
033021RJ =>00222
038982RJ =>00222
044618RJ =>00222
046564RJ =>00222
048229RJ =>00222
048950RJ =>00222
052195RJ =>00222
062512RJ =>00222
077821RJ =>00222
079137RJ =>00222
081517RJ =>00222
081820RJ =>00222
082059RJ =>00222
090580RJ =>00261
120183RJ-E =>00222
120774RJ =>00140
125797RJ =>00222
000910RO =>00126
000003RR =>00233
000004RR =>00222
000005RR-B =>00221
000008RR =>00162, 00254
000021RR =>00266
000030RR =>00283
000042RR-B =>00162, 00254
000042RR =>00257, 00296
000048RR-B =>00277
000052RR =>00038, 00040, 00041, 00042, 00043, 00046, 00047, 00048, 00049, 00050, 00054, 00055, 00056, 00057, 00058, 00059, 00063, 00064, 00065, 00066, 00067, 00068, 00069, 00070, 00071, 00072, 00073, 00074, 00075, 00076, 00077, 00078, 00175, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00183, 00185, 00186, 00187, 00189, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00222
000056RR-A =>00257
000058RR =>00300, 00301, 00302, 00304
000060RR =>00142, 00277, 00300, 00301, 00302, 00304

000067RR =>00141 000070RR-B =>00128 000072RR-B =>00266 000074RR-B =>00203, 00205, 00264 000077RR-A =>00137 000077RR-E =>00234, 00296, 00306 000078RR-A =>00226, 00268 000079RR-A =>00253 000079RR-B =>00222 000082RR =>00277 000083RR-E =>00207 000084RR-A =>00175, 00188, 00190, 00191 000087RR-B =>00184, 00270 000087RR-E =>00130, 00213, 00229, 00236, 00237, 00246, 00247, 00263, 00279, 00287, 00307 000088RR-E =>00179, 00224 000090RR =>00173, 00289 000092RR-B =>00132, 00144 000093RR-E =>00310 000094RR-B =>00286 000094RR-E =>00168, 00169, 00208 000095RR-E =>00150 000096RR-E =>00283 000099RR-E =>00120, 00146, 00265, 00275 000100RR-B =>00226 000101RR-B =>00007, 00222, 00243, 00244 000104RR-E =>00123, 00130 000105RR-B =>00222, 00227, 00228, 00269 000107RR-A =>00165, 00289 000108RR =>00222 000110RR-B =>00147, 00222, 00253 000110RR =>00277 000112RR-B =>00278 000114RR-A =>00123, 00130, 00165, 00234, 00236, 00247, 00263, 00288, 00296, 00307 000118RR-A =>00139, 00248, 00285 000118RR =>00062, 00155 000119RR-A =>00225 000120RR-B =>00206 000123RR-B =>00256, 00262 000124RR-B =>00089, 00266, 00328, 00329, 00331 000125RR =>00249, 00250, 00261, 00283 000136RR =>00222, 00266 000140RR =>00326, 00327 000141RR =>00259 000142RR-B =>00225, 00289 000144RR-A =>00266 000146RR-B =>00116 000147RR-B =>00011 000149RR-A =>00121, 00272 000149RR =>00209, 00261, 00268, 00269 000153RR-B =>00001 000155RR-A =>00222 000155RR-B =>00118, 00299 000158RR-A =>00037, 00044, 00045, 00051, 00052, 00053, 00060, 00080, 00119, 00158, 00159, 00160, 00161, 00163, 00166, 00216, 00217 000160RR =>00150, 00258, 00266 000162RR-A =>00136 000164RR =>00117, 00132, 00270 000167RR-A =>00174 000168RR-B =>00164 000169RR =>00133 000171RR-B =>00120, 00146, 00149, 00265, 00275, 00283 000172RR-B =>00235 000175RR-B =>00234, 00236, 00263, 00288, 00305 000177RR =>00093, 00231 000178RR-B =>00113 000178RR =>00179, 00224 000181RR-A =>00110, 00252, 00256 000182RR-B =>00278, 00316 000184RR-A =>00250 000185RR =>00277 000187RR-B =>00218, 00258, 00292 000188RR-A =>00222 000188RR-B =>00118, 00155 000189RR =>00135, 00152, 00154, 00235 000192RR-A =>00277, 00291 000194RR =>00124 000200RR-A =>00230 000201RR-A =>00250, 00261 000202RR-B =>00149, 00165 000203RR =>00125, 00179, 00224, 00235, 00260	000205RR-B =>00212 000206RR =>00122, 00256, 00262 000208RR-A =>00224, 00291 000209RR =>00266, 00276 000210RR =>00182, 00214, 00215 000212RR =>00322, 00324 000214RR-B =>00173, 00211 000215RR-B =>00176 000216RR-B =>00146, 00149, 00207, 00284 000221RR-A =>00222 000222RR-A =>00272 000222RR =>00156 000223RR-A =>00147, 00204, 00222, 00253 000223RR =>00129, 00251, 00262 000225RR =>00115 000226RR-B =>00214, 00215 000226RR =>00150, 00169, 00172, 00290 000229RR-B =>00004 000231RR =>00127, 00271, 00298 000233RR-B =>00237, 00279, 00307 000235RR =>00299 000236RR =>00123 000237RR-B =>00286 000237RR =>00265 000240RR-B =>00265 000240RR =>00149 000241RR-A =>00229 000245RR-A =>00222 000247RR-B =>00212, 00291 000248RR =>00134, 00148 000257RR =>00016 000260RR-A =>00264 000260RR-B =>00207 000262RR =>00229 000263RR-B =>00293 000263RR =>00150, 00152, 00290, 00294, 00295 000264RR =>00130, 00165, 00210, 00213, 00229, 00234, 00236, 00237, 00239, 00240, 00241, 00246, 00247, 00263, 00279, 00280, 00281, 00282, 00287, 00288, 00292, 00296, 00297, 00305, 00306, 00307 000269RR-A =>00245 000269RR =>00229, 00234, 00246, 00263, 00264, 00273, 00274, 00305, 00306 000271RR-A =>00137 000276RR-A =>00126 000279RR =>00111, 00157 000281RR =>00298 000282RR-A =>00237 000282RR =>00254, 00303 000285RR =>00150 000288RR-A =>00124 000297RR-A =>00310, 00330 000300RR =>00151 000305RR =>00219 000311RR =>00131, 00308 000315RR =>00208 000316RR =>00150, 00168, 00169, 00170, 00171 000321RR =>00124, 00291 000323RR =>00262 000327RR =>00008 000331RR =>00248 000337RR =>00035, 00036, 00108, 00109, 00114, 00143 000338RR =>00265 000344RR =>00261 000352RR =>00151, 00153, 00232 000368RR =>00207, 00267, 00284 000379RR =>00158, 00159, 00160, 00161, 00165, 00166, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00204, 00205, 00209, 00210, 00211, 00213, 00216, 00217, 00218 000384RR =>00255 000385RR =>00135, 00152, 00230, 00235, 00238 000387RR =>00255 000394RR =>00150, 00169, 00290 000406RR =>00231 000410RR =>00167 000412RR =>00203 000420RR =>00079, 00168, 00170, 00171, 00172 000428RR =>00130 000429RR =>00006, 00145 000431RR =>00138 000441RR =>00138, 00325 000446RR =>00146, 00275 025285RS =>00137
--	--

019508SP =>00222
 025730SP =>00222
 026201SP =>00222
 026283SP-A =>00222
 026362SP =>00222
 050472SP-B =>00222
 052207SP =>00222
 067217SP =>00222
 069873SP =>00222
 070562SP =>00222
 070955SP =>00222
 070986SP =>00222
 070995SP =>00222
 078000SP =>00222
 081374SP =>00222
 084206SP =>00242
 086591SP =>00222
 088623SP =>00222
 088632SP =>00222
 091557SP =>00222
 102546SP =>00222
 107032SP =>00222
 109768SP =>00222
 118408SP =>00222
 128522SP =>00222
 139455SP =>00270
 165511SP =>00222
 211397SP =>00221

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00108 - 001007157826-3
 Requerente: J.F.P. e outros
 Requerido: M.H.P. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007.
 Valor da Causa: R 4.200,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALVARÁ JUDICIAL

00109 - 001007157687-9
 Requerente: Cícero Nunes da Conceição => Nova Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00110 - 001007157830-5
 Requerente: Andréia Vanessa Velho Monteiro
 Requerido: Seila Pedrosa Monteiro => Distribuição por Dependência em 23/03/2007. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00111 - 001007157692-9
 Inventariante: Deuzimar dos Santos Santana => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 5.400,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

AÇÃO DE COBRANÇA

00037 - 001007157770-3
 Autor: Telmo Ribeiro Paulino
 Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EXECUÇÃO FISCAL

00038 - 001007157756-2
 Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Drogaminas Ltda => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 572,16. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00039 - 001007157800-8

Executado: Ceramica Logus => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 4.350,28. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007157804-0
 Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Dm Alves => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 753,60. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00041 - 001007157807-3
 Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Drogaria 200 Ltda-me => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 572,16. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00042 - 001007157816-4
 Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Bau Barateiro-moveis Eletrodomesticos Ltda-me => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 1.476,48. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00043 - 001007157818-0
 Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Dilmar Ferreira Leite => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 927,87. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

ORDINÁRIA

00044 - 001007157777-8
 Requerente: Gleide de Almeida Ribeiro
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00045 - 001007157779-4
 Requerente: Donilso Galdino da Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EXECUÇÃO FISCAL

00046 - 001007157766-1
 Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Domingos Raimundo Salvião => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 1.592,04. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00047 - 001007157768-7
 Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Drogaria Moderna Ltda => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 2.329,33. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00048 - 001007157798-4
 Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: C Leitão e Silva => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 739,20. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00049 - 001007157806-5
 Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Arthur Gomes Barradas => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 9.705,08. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00050 - 001007157813-1

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Bds Confecções Ltda => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 2.460,80. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

ORDINÁRIA

00051 - 001007157776-0
 Requerente: José Cláudio da Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(fa): Jesus Rodrigues do Nascimento

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00052 - 001007157775-2

Requerente: Telmo Ribeiro Paulino

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00053 - 001007157778-6

Requerente: Gleide de Almeida Ribeiro

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EXECUÇÃO FISCAL

00054 - 001007157763-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Diocese de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 1.309,36. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00055 - 001007157788-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Dd Tavares => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 744,00. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00056 - 001007157796-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Celio da Silva Pena => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 524,25. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00057 - 001007157810-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: B. Veras de Caldas - Me => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 738,24. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00058 - 001007157814-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Barros e Azevedo Ltda => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 2.460,80. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00059 - 001007157823-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Cc de Araujo => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 739,20. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

3A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00012 - 001007157697-8

Requerente: Maristela Silva dos Santos

Requerido: Carlos Silva de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007157699-4

Requerente: Marlene Carvalho Bezerra e outros => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007157700-0

Requerente: Evanilde Silva Pinto

Requerido: Antonio Silva Vieira Filho => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007157702-6

Requerido: Hemilly Caroline Magalhaes Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007157703-4

Requerente: Rafaella Carolinny dos Santos Correia

Requerido: Renildo Correia da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00017 - 001007157704-2

Requerente: Francisco Raimundo Amorim Gomes

Requerido: Farias Nascimento Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 779,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007157705-9

Requerente: Carlos Henrique Moraes Vinga

Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007157706-7

Requerente: Gustavo Alves Cyrino

Requerido: Neusa Maria Queiroz Alves Cyrino => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007157707-5

Requerente: Esdras Bernardo Assunção Marinho

Requerido: Ronaldo da Silva Marinho => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007157708-3

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Maria Auxiliadora Costa Marques Ferronato => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007157724-0

Requerente: Ana Beatriz Silva Martins

Requerido: Henrique Lopes da Silva Filho => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007157725-7

Requerido: José Ribamar Ribeiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007157726-5

Requerente: Diva Ferreira de Almeida

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007157727-3

Requerente: União

Requerido: Prosolo Construções Ltda => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007157728-1

Requerente: Cleide Fonseca Machado => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 15.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007157729-9

Requerente: Napoleão Lima da Silva

Requerido: Fabricio Silva de Souza => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007157730-7

Requerente: Marilena Barbosa de Matos

Requerido: Marilena Barbosa de Matos => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007157732-3

Requerente: Danilo Januário Braz

Requerido: Samuel Weber Braz => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007157733-1

Requerente: Danilo Januário Braz e outros => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007157734-9

Requerente: José Edilson da Silva

Requerido: Rosangela Alves de Sales => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007157735-6

Requerente: Albertina Pedro Pascottini e outros => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007157736-4

Requerente: Neiva Catharina Pascottini

Requerido: Gentil Pedro Pascottini => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007157738-0

Requerente: Grauber da Silva Gundel Coelho

Requerido: Gilvan Gundel Coelho => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 43.355,82. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00035 - 001007157693-7

Requerente: Maria de Jesus Gomes de Matos => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00036 - 001007157715-8

Requerente: Jonathan de Araújo Teixeira => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO

00006 - 001007157689-5

Exequente: Darlene Melicia Nicolas

Executado: Claudio de Souza => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00007 - 001007157754-7

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Germano de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 1.955,34. Adv - Sivirino Pauli.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00008 - 001007157769-5

Requerente: Marivane Vieira de Sá

Requerido: Thaiti Industria Alimentícia Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 4.800,00. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

INDENIZAÇÃO

00009 - 001007157718-2

Autor: Marisa Natalia Pinto

Réu: Tv Caburaí => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 50.000,00. Adv - William Herrison Cunha Bernardo.

00010 - 001007157772-9

Autor: Jandirlei da Silva Santos

Réu: Pavone Calçados => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007157773-7

Autor: Antonia Almeida da Silva

Réu: Lira e Cia Ltda => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 20.000,00. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00112 - 001007157696-0

Requerente: J.S. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00113 - 001007157688-7

Requerente: D.O.M.S.

Requerido: N.J.S. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00114 - 001007157827-1

Requerente: S.N.J.

Requerido: L.F.J. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO

00115 - 001007156242-4

Exequente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Charles Michel Assunção e Silva => Transferência Realizada em 23/03/2007. Valor da Causa: R 798,42. Adv - Samuel Moraes da Silva.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00060 - 001007157782-8

Requerente: Ana Ilza de Sousa Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00061 - 001007157722-4

Requerente: Jose Ribamar de Souza Ferreira => Distribuição por Dependência em 23/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00062 - 001007157748-9

Exequente: Francisco Costa de Sena

Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 23/03/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - José Fábio Martins da Silva.

EXECUÇÃO FISCAL

00063 - 001007157757-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Disvital-distribuidora Boa Vista Ltda => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 4.720,75. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00064 - 001007157759-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Diones Moreira e Santos => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 744,00. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00065 - 001007157764-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Doralice Silva de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 921,69. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00066 - 001007157767-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Dulce Rocha dos Santos => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 507,97. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00067 - 001007157784-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Djacira M Silvameira => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 4.960,00. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00068 - 001007157786-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Dalva Demarans-me => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 572,16. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00069 - 001007157787-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Darci F. Reolon-me => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 744,00. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00070 - 001007157789-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Dasilva Industria Comercio e Representações Ltda => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 572,16. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00071 - 001007157790-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: D. Pereira de Souza & Cia Ltda => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 1.488,00. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00072 - 001007157793-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Db Pereira => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 744,00. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00073 - 001007157794-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Damião J dos Santos => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 572,16. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00074 - 001007157797-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Celso Miranda da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 1.676,57. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00075 - 001007157803-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Denise Andrade de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 643,10. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00076 - 001007157808-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Drogaria Universal Ltda => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 744,00. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00077 - 001007157817-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Distribuidora Boa Vista Ltda => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 1.106,00. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00078 - 001007157820-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Delci Cruz Souza => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 1.884,69. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00079 - 001007157747-1

Impetrante: Cataratas Poços Artesianos Ltda

Autor. Coatora: Prefeitura Municipal do Canta => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

ORDINÁRIA

00080 - 001007157780-2

Requerente: Donilso Galdino da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00098 - 001007157837-0

Indiciado: J.M.C.L. => Distribuição por Dependência em 23/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00099 - 001007157961-8

Indiciado: A.P.G. => Distribuição por Dependência em 23/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00094 - 001007157835-4

Indiciado: A.A.S. => Distribuição por Dependência em 23/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001007157836-2

Indiciado: R.G.S. => Distribuição por Dependência em 23/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

PRISÃO EM FLAGRANTE

00096 - 001007157840-4

Autuado: Antonio Francisco Pedrosa de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00097 - 001007157698-6

Réu: Fabricio Gomes Costa => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclydes Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00100 - 001007157737-2

Autor: Marli Ione Castilho Gonçalves

Réu: Lucio Augusto Rosa da Costa => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001007157739-8

Réu: Marçal Jose Dutra => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001007157740-6

Réu: Creudimar Freitas e Silva => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001007157742-2

Réu: Samuel Sabino Paiva => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001007157743-0

Autor: Alfredo Gaudêncio da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001007157744-8

Autor: Lindomar da Costa Bezerra => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001007157745-5

Réu: Eduardo Sekita de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001007157746-3

Autor: Sebastião Martinelli => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00081 - 001007157921-2

Indiciado: A.A. => Distribuição por Dependência em 23/03/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00082 - 001007157829-7

Indiciado: L.C.M. => Distribuição por Dependência em 23/03/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001007157847-9

Indiciado: M.A. => Distribuição por Dependência em 23/03/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00084 - 001007157931-1

Indiciado: S.S.S.F. e outros => Distribuição por Dependência em 23/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00085 - 001007157761-2

Indiciado: R.F.B. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001007157781-0

Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001007157791-9

Indiciado: S.V.F. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001007157844-6

Indiciado: R.S.G. => Distribuição por Dependência em 23/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00089 - 001007157834-7

Requerente: Ruth Ferreira Lima => Distribuição por Dependência em 23/03/2007. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00090 - 001007157901-4

Indiciado: P.S.F.M. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00091 - 001007157845-3

Indiciado: E.B.M. => Distribuição por Dependência em 23/03/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001007157846-1

Indiciado: R.N.S.S. => Distribuição por Dependência em 23/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00093 - 001007157750-5

Requerente: Derisvan Vidal de Araujo => Distribuição por Dependência em 23/03/2007. Adv - Luiz Augusto Moreira.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 23/03/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00116 - 001006140387-8

Requerente: A.L.D.C.T.F.

Requerido: M.T.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 08/08/2007 às 10:10 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00117 - 001006147739-3

Requerente: S.S.T.

Requerido: J.R.S.T. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 09/08/2007 às 10:20 horas. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

ALVARÁ JUDICIAL

00118 - 001004093416-7

Requerente: Joseima Lima da Silva e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000155RRB, Dr(a). EDNALDO GOMES VIDAL para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Ednaldo Gomes Vidal.

00119 - 001005118803-4

Requerente: J.R.B. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000158RRA, Dr(a). Dircinha Carreira Duarte para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00120 - 001006146354-2

Requerente: Leonan Francisco de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000099RRE, Dr(a). CARLOS PHILIPPE SOUSA GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00121 - 001006147879-7

Requerente: P.A.C.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RRA, Dr(a). Maria Eliane Marques de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00122 - 001004085335-9

Inventariante: Francisco Gaudêncio da Silva e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000206RR, Dr(a). Daniel José Santos dos Anjos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00123 - 001005121204-0

Inventariante: Havaí Portela de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000104RRE, Dr(a). BRUNO DA SILVA MOTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Josué dos Santos Filho, Francisco das Chagas Batista, Bruno da Silva Mota.

00124 - 001006127685-2

Inventariante: Jaala Jorgia dos Santos Alves => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000194RR, Dr(a). Rimatla Queiroz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas,

sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Rimatla Queiroz, Warner Velasque Ribeiro.

00125 - 001006133218-4

Inventariante: Aurea Stella de Souza Cruz Brasil e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha.

DECLARATÓRIA

00126 - 001005103765-2

Autor: V.R.M.

Réu: L.F.F. e outros => DECISÃO: Com razão a parte autora quanto ao fato da Sra. Rosa Fonseca, mãe dos requeridos, estar formulando irregularmente, requerimento em seu nome, conforme fls. 169 e 173, quando na verdade as petições devem vir nominadas pelos demandados. Por outro lado, reconheço a legitimidade da representação dos requeridos por parte da Sra. Rosa Fonseca, tendo em vista que é curadora do primeiro (fls. 57) e procuradora do segundo (fls. 172). Mas, fica advertida a parte requerida, devendo providenciar a retificação das fls. 169 e 173. No mais: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 29/03/2007, às 11:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias, com urgência. Boa Vista-RR, 23/03/2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - André Luís Villória Brandão, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, André Luiz Vilória.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00127 - 001006136747-9

Requerente: E.P.S.

Requerido: A.R.S.P. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/08/2007 às 10:30 horas. Adv - Angela Di Manso.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00128 - 001003059372-6

Autor: A.R.S.J.

Réu: A.F.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000070RRB, Dr(a). Augusto Dantas Leitão para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Augusto Dantas Leitão.

GUARDA DE MENOR

00129 - 001006150293-5

Requerente: O.M.N.

Requerido: F.K.A.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/08/2007 às 10:40 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00130 - 001005123220-4

Inventariante: Manoel Idalino Ferreira Chaves => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000104RRE, Dr(a). BRUNO DA SILVA MOTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00131 - 001006138577-8

Requerente: W.K.L.P.

Requerido: J.L.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/08/2007 às 10:00 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

PARTILHA

00132 - 001005124493-6

Autor: F.M.R.F.G.

Réu: L.G. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Mário Junior Tavares da Silva.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00133 - 001003063827-3

Autor: M.A.P.C.

Réu: A.O.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 07/08/2007 às 11:00 horas. Adv - José Aparecido Correia.

REVISORAL DE ALIMENTOS

00134 - 001005108639-4

Requerente: J.F.S.L.

Requerido: K.J.F.A.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/05/2007 às 10:15 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00135 - 001006142665-5

Requerente: M.F.S.C.

Requerido: C.S.O. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00136 - 001002050741-3

Requerente: R.C.B. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00137 - 001006141603-7

Requerente: M.S.B.

Requerido: R.A.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/06/2007 às 11:05 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim, Jucelaine Cerbatto Schimitt-prym, Luiz Valdemar Albrecht.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00138 - 001006148428-2

Requerente: R.L.C.M.P.

Requerido: R.B.V.P. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000431RR, Dr(a). GLENER DOS SANTOS OLIVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Glener dos Santos Oliva, Lizandro Icassatti Mendes.

SOBREPARTILHA

00139 - 001006134695-2

Requerente: Osmar Hentges e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RRA, Dr(a). Geraldo João da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 23/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00158 - 001006147020-8

Autor: Neuraci Lima de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Não havendo necessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 21 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00159 - 001006147070-3

Autor: Frankneia Cecilia Aires da Silva
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 21 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00160 - 001006147480-4

Autor: Maria Valdeires de Matos Paiva
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Não havendo necessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
II. Int. Boa Vista-RR, 21 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00161 - 001006147490-3

Autor: Ana Lucia Rodrigues da Silva Chaves
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 21 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00162 - 001007156919-7

Autor: João Mendes Duarte
Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00163 - 001007156984-1

Autor: Rita Bandeira da Silva
Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

ANULATÓRIA

00164 - 001002052751-0

Autor: Antonio Pereira da Fonseca
Réu: Antonio Pereira da Fonseca (nome Falso) => DESPACHO: I. Cumpra-se integralmente a cota de fl. 103
II. Int. Boa Vista-RR, 21 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Roceliton Vito Joca.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00165 - 001006133025-3

Requerente: Angelo Augusto Graça Mendes
Requerido: O Estado de Roraima e outros => FINAL DE DECISÃO: ..." Diante do exposto, chamo feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 342 e determinar a citação dos requeridos Alexandre Magno Vieira e Jarbas de Miranda. Deve o Sr. Oficial de Justiça observar que os citandos são Juízes de Direito do Estado de Roraima, podendo os seus endereços serem obtidos através do DRH do TJRR. P.I. Boa Vista-RR, 21 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Francisco das Chagas Batista, Antonieta Magalhães Aguiar, Mivanildo da Silva Matos, Maria de Fátima Gonzalez Leite, Vívian Santos Witt, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00166 - 001006148214-6

Requerente: Sebastiao Flausino Rodrigues
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Não havendo necessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
II. Int. Boa Vista-RR, 21 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

DECLARATÓRIA

00167 - 001007157128-4

Autor: Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima Sindpol
Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. Adv - Gil Vianna Simões Batista.

EMBARGOS DEVEDOR

00168 - 001006127750-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Renato Cavalcante Filho => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 66

II. Int. Boa Vista-RR, 21 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Marcos Guimarães Dualibi.

00169 - 001006127751-2

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Sheila Maria da Costa Ferreira => DESPACHO: I. Recebo a Apelação nos seus regulares efeitos. II. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens
III. Int. Boa Vista-RR, 21 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00170 - 001006127752-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Rárison Tataíra da Silva => DESPACHO: I. Recebo a Apelação nos seus regulares efeitos. II. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens
III. Int.Boa Vista-RR, 21 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Conceição Rodrigues Batista, Marcos Guimarães Dualibi.

00171 - 001006127754-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Antonio José Leite de Albuquerque => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 71
II. Int. Boa Vista-RR, 21 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Conceição Rodrigues Batista, Marcos Guimarães Dualibi.

EXECUÇÃO

00172 - 001005120574-7

Exequente: Hilda Carla Macedo Campos

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. A execução encontra-se suspensa nos termos do despacho de fls. 21 dos autos dos embargos apensos. Boa Vista-RR, 21 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi.

00173 - 001005123211-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Teresina Maria Costa Gonçalves => DESPACHO: 1. Façam os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 21 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Teresina Maria Costa Gonçalves.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00174 - 001007154286-3

Exequente: Antônio Fernando Alves Pinto

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Torno sem efeito o despacho de fls. 07. 2. Cite-se nos termos requeridos às fls. 03. Boa Vista-RR, 21 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio Fernando A. Pinto.

EXECUÇÃO FISCAL

00175 - 001001003189-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Artel Comércio e Representações Ltda => DESPACHO: 1. À Contadoria para atualização. 2. Após, retornem conclusos para análise dos demais pedidos da petição de fls. 52. Boa Vista-RR, 21 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00176 - 001005100082-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M J Bonfim e outros => DESPACHO: 1. Expeça-se nos termos requeridos às fls. 36. 2. Após, remetam-se à DPE/RR, para assinatura. Boa Vista-RR, 21 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00177 - 001005100361-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Alert Sistema de Segurança Ltda => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 36. 2. Prodeda-se com a Consulta nos termos

requeridos. Boa Vista-RR, 21 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00178 - 001005100569-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Gamma Comercio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 41. 2. Proceda-se com a Consulta nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 21 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00179 - 001005100647-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Arthur Gomes Barradas e outros => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueie-se as contas dos requeridos. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 22 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00180 - 001005101093-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Josué Menezes Barbosa => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 34. 2. Proceda-se com a Consulta nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 21 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00181 - 001005101138-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Medeiros Guedes => DESPACHO: I. Informe o Exequente o endereço do órgão mencionado à fl.20
II. Int. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00182 - 001005101716-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Carlos Roberto Barbosa => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 35. 2. Proceda-se com a Consulta no Sistema Bacen Jud. Boa Vista-RR, 21 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00183 - 001005103122-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: C Cardoso da Silva => FINAL DE DECISÃO:..." Diante do exposto, por entender que a prescrição encontra-se em curso, findando somente em 2010, não há que se falar nulidade da citação editalícia e por consequente não vislumbrar-se no caso a prescrição intercorrente, pois se válida tal citação o prazo prescricional não se esgotou até o presente momento. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00184 - 001005106286-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Milton Alves de Freitas => Aguarda expedição de .. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00185 - 001005115292-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Eriade Oliveira do Valle => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueie-se as contas dos requeridos. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00186 - 001005120732-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Eliene Silva Costa => DESPACHO: 1. Defiro a suspensão pelo prazo de 1 ano. 2. Após, ao exequente para manifestação. 3. Desbloqueie-se as contas do executado. Boa Vista-RR, 21 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00187 - 001005123182-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Associação de Judô Walteir => DESPACHO: I. Acerca da resposta do BACEN-JUD, diga o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 21 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00188 - 001006130293-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antônio Pereira da Silva => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Após, diga a Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 21 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00189 - 001007157296-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: A. L. Lopes Vale-me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 21 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00190 - 001007157509-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Gomes de Andrade - Me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 21 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00191 - 001007157524-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio A de Carvalho => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 21 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00192 - 001007157528-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Abel Camurça Neto => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/07, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 21 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00193 - 001007157529-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Andrelino da Silva => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 21 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00194 - 001007157539-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Auxiliadora de Holanda Lima => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 21 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00195 - 001007157605-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Evangelista Sobrinho => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 21 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00196 - 001007157622-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: A Reichert Fontana - Me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 21 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00197 - 001007157624-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ana Cristina Alves Souza => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 21 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00198 - 001007157628-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Abel Marques Rosa => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 21 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00199 - 001007157629-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Anastácio Gomes Coutinho => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 21 de março de

2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00200 - 001007157634-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antônio Sesa de Matos => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 21 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00201 - 001007157648-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Angela Q'dos Santos => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 21 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00202 - 001007157662-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Mauro de Mesquita => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 21 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00203 - 001005112614-1

Autor: Antonio Carlos de Araujo

Réu: O Município de Boa Vista e outros => Aguarda expedição de .. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Irene Dias Negreiro.

00204 - 001006127434-5

Autor: Marcos Landvoigt Bonella

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. Adv - Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos.

00205 - 001006148418-3

Autor: Erisvalter de Souza Miranda e outros

Réu: O Estado de Roraima => ões de família, tendo-os todo aquele que, direta ou indiretamente, venha a sofrer prejuízo. Todavia, tal legitimidade se fará através da análise caso a caso: enquanto para os parentes sangüíneos há presunção da ocorrência de danos morais por morte, para os amigos e terceiros a prova se dará através das circunstâncias particulares do caso, devendo-se anotar que, quanto às esposas, pais e filhos, a presunção é incontestável. Assim sendo, o único limite para o pleito de danos morais é a exigência de um peso real e suficientemente profundo, de acordo com os critérios acima delineados. O Superior Tribunal de Justiça vem julgando no sentido de que O dano moral independe de prova, porque a respectiva percepção decorre do senso comum.. Vejamos: CIVIL. DANO MORAL. O dano moral independe de prova, porque a respectiva percepção decorre do senso comum...Recurso especial conhecido e provido. Processo REsp 260792 / SP RECURSO ESPECIAL 2000/0052553-7 Relator(a) Ministro ARI PARGENDLER (1104) Ó ões de família, tendo-os todo aquele que, direta ou indiretamente, venha a sofrer prejuízo. Todavia, tal legitimidade se fará através da análise caso a caso: enquanto para os parentes sangüíneos há presunção da ocorrência de danos morais por morte, para os amigos e terceiros a prova se dará através das circunstâncias particulares do caso, devendo-se anotar que, quanto às esposas, pais e filhos, a presunção é incontestável. Assim sendo,

o único limite para o pleito de danos morais é a exigência de um peso real e suficientemente profundo, de acordo com os critérios acima delineados. O Superior Tribunal de Justiça vem julgando no sentido de que O dano moral independe de prova, porque a respectiva percepção decorre do senso comum.. Vejamos: CIVIL. DÂNO MÓRAL. O dano moral independe de prova, porque a respectiva percepção decorre do senso comum...Recurso especial conhecido e provido. Processo REsp 260792 / SP RECURSO ESPECIAL 2000/0052553-7 Relator(a) Ministro ARI PARGENDLER (1104) Ór Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00206 - 001007154697-1

Autor: Raquel Urtiga Nascimento e outros
Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00207 - 001007155151-8

Autor: Laudomiro da Conceição
Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00208 - 001007157720-8

Impetrante: M P Comércio e Serviços Ltda
Autor. Coatora: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: ...” Do exposto, defiro a liminar pleiteada, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário representado pelos documentos “DARE’s acostado aos autos determinando que o Impetrado se abstenha de inscrever a Impetrante na dívida ativa do Estado em decorrência de tais documentos. Notifique-se o Impetrado para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias, intimando-o, ourossim, para o imediato cumprimento, sob pena de desobediência, do acima decidido. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 23 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito”. Adv - Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva.

ORDINÁRIA

00209 - 001005123437-4

Requerente: Arlete Barros Arruda da Silva e outros
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Compulsando os autos, verifica-se que as partes já foram regularmente citadas II. Dessa forma, proceda-se tão-somente à intimação das partes acerca da decisão, tornando sem efeito a determinação de citação III. Int. Boa Vista-RR, 20 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00210 - 001006130316-9

Requerente: Sintjurr - Sindicato dos Trab do Poder Leg Mp Tce do Rr
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. 2. Intime-se para apresentação de contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens
Boa Vista-RR, 21 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

00211 - 001006132457-9

Requerente: Igor Dantas Rodrigues e outros
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. II. Façam-se conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 21 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00212 - 001006138477-1

Requerente: Tarçisio Vital do Amaral
Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista => Aguarda expedição de .. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00213 - 001006142951-9

Requerente: Antonio dos Santos Souza
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Ao autor para manifestar-se sobre a contestação, em especial sobre as preliminares

levantadas pelo requerido. Boa Vista-RR, 21 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

00214 - 001006144912-9

Requerente: Francisco Jackson Catunda de Andrade
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 21 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Vanessa Alves Freitas.

00215 - 001006144924-4

Requerente: Edmilson Bezerra Pereira
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Não havendo necessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
II. Int. Boa Vista-RR, 21 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Vanessa Alves Freitas.

00216 - 001006147092-7

Requerente: Isabel da Costa Lima
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 21 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00217 - 001006147536-3

Requerente: Francisca Geni da Silva
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 21 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00218 - 001006151306-4

Requerente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Mivanildo da Silva Matos.

00219 - 001007155996-6

Requerente: Virginía Guedelho de Albuquerque
Requerido: Universidade do Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00220 - 001007157034-4

Requerente: Carlos Murilo de Sa Liborio
Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Expediente de 23/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

FALÊNCIA

00221 - 001005107359-0

Requerente: Bicicletas Monark Sa
Requerido: Transguayana Transportes e Comercio Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, homologo o pedido de desistência, e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. Desentranha-se os documentos que instruem a inicial, e entregue-os ao requerente, permanecendo cópia nos autos, às suas expensas. Custas pelo requerente. P.R.I. BV, 20/03/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha, Marina Motoike.

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

00222 - 001002031275-6

Autor: Banco Real S/A e outros

Réu: Supermercado Mine Preço Ltda => DECISÃO: Vistos em inspeção. Conforme decidido nos autos principais de falência, em apreciação a pedido de credor de "vistas de todos os autos que compõem o processo de falência", "Possível é a concessão de vistos dos autos de falência e seus secundários, não entretanto fora do cartório. À uma por os "demais autos que compõem o processo de falência", v.g. os autos de habilitação, correrem em separado deste. À duas por, havendo diversos credores, o prazo para falarem é comum, não podendo os autos ser retirados do cartório, na forma do art. 40, § 2º, do CPC, aplicado subsidiariamente, observado, ainda, que os prazos marcados na lei de falência são contínuos e peremptórios, e correm em cartório, independentemente de publicação ou intimação, conforme art. 204, da LF". Eis porque em apreciação ao pedido de vistos formulados às folhas 269, pela Procuradoria Federal, defiro-o, mas apenas em cartório. Outrossim, considerando que pelo disposto nos arts. 72, § 1º, "a", e 698, do CPC, o prazo para a cumprimento por oficial de justiça de mandados em seu poder é de dez dias, o qual prazo é também observado na Justiça Federal, conforme determinação da respectiva Corregedoria Geral de Justiça, em seu Provimento de nº 13, referido por Theotonio Negrão em nota ao art. 44, da Lei 5010/66, constante de seu CPC comentado, 38ª edição.

Considerando que o prazo estabelecido no art. 23, XXX do provimento CGJ/RR 001/2005, é para cobrança pelo cartório ao oficial que extrapolou o seu prazo de cumprimento de diligência, permanecendo com mandado em seu poder por mais de trinta dias considerando que o oficial de justiça já excedeu o prazo de 10 dias para cumprimento do mandado expedido às fls. 1530 e considerando que o processo de falência exige andamento célere, determino seja cobrada ao Oficial de Justiça a devolução do mandado em seu poder, devidamente cumprido, no prazo de 48 horas. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 20/03/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, Clairton Firmino da Costa, Carmen Maria Caffi, Varlos de Almeida Braga, Luiz Fernando Maia, Wilson Roberto F. Précoma, Lúcia Pinto Pereira, Thais Martins Sabbag, José João Pereira dos Santos, Igor Tadeu Berro Koslovsky, Volmar de Paula Freitas, Domingos Gustavo de Souza, Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Ruy Ribeiro, Liduína Ricarte Beserra Amâncio, Luís Cláudio Garcia de Almeida, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Silvino Lopes da Silva, Waldimar de Paula Freitas, Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Cláudia Alderica Donato, Paulo Yutaka Matsutani, Bernardo Atem Francischetti, Guilherme Pedrosa Lopes, João Otávio de Noronha, Antonio Américo Brandi, Roberto Grejo, Débora Pires Marcolino, Eduardo José da Silva Brandi, Francisco Lázaro Rodrigues Munhoz, Hércio Silveira Barros, Izilda Ferreira Medeiros, Sandra Maria Amin e Silva, Sueli Rodrigues, Fernando Castro Silva Cavalcante, Marloni Pereira Jordão, Edison de Faria, Neuza Del Ciampo, Carmen Regina Silverio Ramos, Daniel Marques Frederico, Fred Camara de Almeida, José Ribamar do Nascimento Paixão, Carlos Alberto dos Santos, José Domingos Vieira Jucá, Regina Célia Boyd Costa, Edson Pereira Gonçalves Filho, José Antônio Machado, Patrícia Maria Dusek, Alexandra Zakie Abboud, Débora Pires Marcolino, Epaminondas Arantes Teixeira, Margarida Akiko Kaio Kissi, Roque Alberto Gatti, Sueli Rodrigues, Léa Martins Sales, Paulo Henrique de Souza Freitas, Magali Ribeiro, Larissa Nogueira Geraldo, Luiz Augusto dos Santos Porto, Antonilzo Barbosa de Souza, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Jaime César do Amaral Damasceno, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Alessandra Farias de Oliveira Barboza, Ana Diva Teles Ramos Ehrlich, Maria de Fátima Marques dos Santos, Marlene Carvalho, Marlene Rodrigues de Souza, Silvana Borghi Gandur Pigari, Marçal Marçalino da Siva Neto, Pedro José Coelho Pinto, Ludmila Bezerra Paz Veras, Johnson Araújo Pereira, .

PRECATÓRIA CÍVEL

00223 - 001002027941-9

Requerente: Consorcio Planalto de Veículos Nacionais S/c Ltda e outros

Requerido: Marilene Souza Viana e outros => DESPACHO: Junte-se aos autos em epígrafe. Vistos, em inspeção. Considerando o grande lapso de tempo de processamento desta Carta Precatória, mais de uma vez recambiada a este juízo após devolvida por inéria, do exequente considerando a não localização do bem penhorado para avaliação e praça considerando a não manifestação do exequente, nada obstante expedido ofício para sua intimação, e sua intimação mesma pelo DPJ, para manifestar-se considerando a existência de depósito judicial em caução (garantia dada pelo embargante nos autos dos Embargos de Terceiro nº 116672, apensos, para o caso de não devolução do veículo

penhorado, e liberado mediante liminar, conforme decisão juntada por cópia às fls. 78 e art. 1051, do CPC), determino a intimação do exequente, ainda uma vez, para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, dando efetivo e eficaz prosseguimento ao feito, sob consequência de desconstituição da penhora incidente sobre o veículo não localizado, e devolução da deprecata a o juízo de origem, por inéria do exequente interessado. Oficie-se ao Banco do Brasil requisitando o fornecimento do saldo do depósito em caução realizado nos autos de Embargos de Terceiros apensos, conforme GUIA juntada por cópia às fls. 98 e Ofício de fls. 102. Despense-se os embargos de terceiro nº 116672-5, já julgados, e encaminhe-os de volta ao arquivo, desnecessária sendo a permanência do apensamento à vista das cópias de suas principais peças, às fls. 76/ 87fls. Oficie-se, informando o estado da carta. Intime-se, pelo DPJ. Cumpra-se, imediatamente. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte exequente, para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, para dar andamento ao feito, sob consequência de desconstituição da penhora incidente sobre o veículo não localizado, e devolução da deprecata ao juízo de origem, por sua inéria. B.V, 22/03/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcos Jose Brandão, Sandoval de Souza Carvalho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00224 - 001006127341-2

Autor: Walter Menezes

Réu: Miguel da Silva Noleto Carvalho => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, para reintegrar o Autor em sua posse. Condeno a parte Ré ao pagamento das custas e honorários, estes fixados em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 09 de março de 2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 23/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00225 - 001002031353-1

Autor: Associação de Assistência Social João Lindoso

Réu: Maria Auxiliadora de Almeida => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - publicar edital de fls. 113 (Port. 02/99). Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

EXECUÇÃO

00226 - 001001005246-1

Exequente: Almira Mary Cordeiro de Araújo

Executado: Antônio Nascimento da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00227 - 001003062726-8

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Carlos André da Silva Bonfim => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00228 - 001003075571-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Raimundo Teles Taveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - publicar edital de citação (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00229 - 001001015401-0

Exequente: Mirian Regina Gomes da Silva e outros

Executado: Brasil Veículos Companhia de Seguros => ATO
 ORDINATÓRIO: Ao autor - apresentar em cartório o comprovante de recebimento do alvará de fls. 439 (Port. 02/99). Adv - Vanir César Martins Nogueira, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Roberto André Xavier Bezerra, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00230 - 001007154165-9

Impugnante: Tuiuiú Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Impugnado: Jose Willany Soares de Freitas e outros => ATO
 ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral, André Luís Villória Brandão, Almir Rocha de Castro Júnior.

00231 - 001007156070-9

Impugnante: Táxi Aéreo Goiás Ltda
 Impugnado: Vilmar Francisco Maciel => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Otávio Brito, Luiz Augusto Moreira.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00232 - 001006136688-5

Autor: Edlamar Avelino Diniz
 Réu: Elias e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - apresentar alegações finais (Port. 02/99). Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

ORDINÁRIA

00233 - 001006150315-6

Requerente: Amadeu Humze Hamid
 Requerido: Ibrave Importadora e Exportadora Brasil Venezuela Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Illo Augusto dos Santos.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 23/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00234 - 001004093849-9

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Jeane Regia de Oliveira => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela ré. Boa Vista, 20/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00235 - 001005115199-0

Autor: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense
 Réu: Fort-tur Viagens Ltda e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/04/2007 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00236 - 001005116396-1

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Maria das Graças Lemos Farias => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 77. Boa Vista, 15/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00237 - 001006128282-7

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Jonatan Gonçalves Vieira => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 65. Boa Vista, 15/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre

Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00238 - 001006134693-7

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros
 Réu: R Antonio de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00239 - 001006135156-4

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Moises Rodrigues de Oliveira => Despacho: Defiro o pedido de fls. 55. Expeça-se mandado no endereço indicado. Boa Vista, 20/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00240 - 001006146769-1

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Manoel Randal de Matos => Despacho: Defiro o pedido de fls. 45. Expeça-se mandado no endereço indicado. Boa Vista, 20/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00241 - 001006146800-4

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Gercina Bezerra de Freitas => Decisão: Trata-se de relação de consumo e está presente o requisito da hipossuficiência do consumidor, por esta razão, inverto o ônus da prova na forma do art. 6º, VIII do CDC. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 01/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00242 - 001005107240-2

Autor: Banco Bradesco S/A
 Réu: Gesimar da Silva Pinto => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 05/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00243 - 001006130940-6

Autor: Banco Honda S/A
 Réu: Alamir Jose Casarin => ntimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 47/48, prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00244 - 001006132277-1

Autor: Banco Honda S/A
 Réu: Paulo Giovani Aguirre Samoel => ntimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 44/45, prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00245 - 001007155387-8

Autor: Banco Bradesco S/A
 Réu: Sirlon Cleiva Emidio => Despacho: Defiro o pedido de concessão de prazo para o cumprimento do despacho de fl. 16. Boa Vista, 15/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00246 - 001003070783-9

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Silvio Barbosa dos Santos => Despacho: Expeça-se mandado de intimação como requerido. Boa Vista, 15/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00247 - 001005119639-1

Requerente: Francisco Jose de Souza

Requerido: Carlos Eduardo Gomes Lima => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Defiro os pedidos de fls. 52. Boa Vista, 21/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00248 - 001006132775-4

Embargante: José Filgueira de Noronha

Embargado: Holanda & Cia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000331RR, Dr(a). CHARLES SGANZERLA GRAZZIOTIN para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Geraldo João da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00249 - 001007156082-4

Embargante: Transtec-transporte Terraplenagem e Construção Ltda Embargado: Samuel Weber Braz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO

00250 - 001001006051-4

Exequente: Torneadora Universal Ltda e outros

Executado: Polienge Construções e Serviços Ltda => Decisão: Não se demonstrou, neste caso, qualquer hipótese de desconsideração da personalidade jurídica. A constrição de bens em nome da pessoa do representante da parte executada somente pode ocorrer quando presente qualquer uma das situações mencionadas no art. 50 do CC. Assim, por enquanto, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Manifeste-se o exequente sobre o interesse do prosseguimento do feito. Boa Vista, 15/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo, André Luís Villória Brandão, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00251 - 001001006076-1

Exequente: Antônio Ferreira Gomes

Executado: Construtora Guerreiro Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00252 - 001001006521-6

Exequente: Iautinga Agro Industrial S/A

Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Teuly Souza da Fonseca Rocha, Fernando Moreira Bessa.

00253 - 001003071113-8

Exequente: Carneiro e Moura Ltda

Executado: Construtora Meridional Ltda => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 05/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Messias Gonçalves Garcia.

00254 - 001005103034-3

Exequente: Marleide de Melo Cabral

Executado: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => Despacho: Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 01/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00255 - 001005103942-7

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Elilson de Albuquerque R. Lima => Intimação da parte exequente para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos.

00256 - 001005114164-5

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Opção Academica Ltda => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 24/04/2007 às 10:00h. 2A LEILÃO 10/05/2007 às 10:00h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00257 - 001006146052-2

Exequente: Antonio Edmar Mendes

Executado: Getúlio Antonio Guarienti => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida, Erivaldo Sérgio da Silva.

00258 - 001006149813-4

Exequente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: Reduza-se a termo a penhora dos bens nomeados na fl. 305. Após, expeça-se mandado de intimação do prazo para a parte executada opor embargos, devendo as partes observarem as alterações dadas pela Lei, 11.382/06. Boa Vista, 15/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00259 - 001003060791-4

Exequente: Jardelina Macedo da Luz e Silva

Executado: Josiel Vanderley da Silva => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 69. Boa Vista, 05/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva.

00260 - 001006146163-7

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Azevedo e Silva Ltda e outros => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 20. Boa Vista, 15/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00261 - 001002021213-9

Exequente: Renato Cavalcante Filho

Executado: Telebrasília => Despacho: Cumpra-se o inteiro teor da sentença de fl. 187. Boa Vista, 28/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Magalhães, Isabel Melo dos Santos, Milson Douglas Araújo Alves, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante.

00262 - 001003059964-0

Exequente: Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva

Executado: Poliedro Engenharia Construções e Comércio Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 05/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Larissa de

Melo Lima, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Jaeder Natal Ribeiro.

00263 - 001003069115-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Maria do Socorro Nascimento => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00264 - 001003070839-9

Exequente: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad Executado: Bloco Vem Comigo e outros => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 158, uma vez que a parte exequente não demonstrou os requisitos estabelecidos no art. 50 do CC. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 05/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Rodolpho César Maia de Moraes.

00265 - 001004089718-2

Exequente: Caçula Materiais de Construção Ltda

Executado: Essen Huascar Pinheiro de Melo => Decisão: O Cônjugue somente responde pelas dívidas adquiridas pelo outro cônjuge, quando houver sido adquiridas em benefício da família. Neste caso, não ficou demonstrada tal situação. Por isso, indefiro o pedido de fl. 125. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 28/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás, Anair Paes Paulino, Silvana Borghi Gandur Pigari, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

INDENIZAÇÃO

00266 - 001001006382-3

Autor: Wender de Souza Círcio

Réu: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => Despacho: Apensar ao processo de execução provisória. Boa Vista, 01/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, José João Pereira dos Santos, Rommel Luiz Paracat Lucena, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Samuel Weber Braz.

00267 - 001006142320-7

Autor: Maciel Rodrigues da Silva

Réu: Pantanal Confecções - Almeida & Carvalho Ltda => Despacho: A parte ré é revel e a parte autora não se manifestou quanto a necessidade de produção de provas. Assim, trata-se de julgamento antecipado da lide. Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 28/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

00268 - 001006142685-3

Autor: Antonio Jose Silva Salomão e outros

Réu: Telemar Norte Leste => Despacho: Tendo em vista a parte autora ter se manifestado positivamente quanto a realização de acordo, determino a designação de audiência preliminar. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 01/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Helder Figueiredo Pereira.

00269 - 001006143977-3

Autor: Iolani Alves Figueiredo

Réu: Banco do Brasil S.a => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 17/04/2007 às 10:30 horas. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Johnson Araújo Pereira.

00270 - 001006150833-8

Autor: Aldenora Inácio da Silva

Réu: Bradesco Seguro Vida e Previdencia => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se

audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 21/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Maria Emilia Brito Silva Leite, Alexandre Cardoso Junior.

00271 - 001006151018-5

Autor: Monica de Francheschi Gonzaga Maggi

Réu: Cleverson de Oliveira Livros => Despacho: Indefiro o pedido de citação por edital, uma vez que não foram esgotados todos meios para obter a localização da parte ré. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 20/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

MONITÓRIA

00272 - 001004076558-7

Autor: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda

Réu: Rosalina Padilha => Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição de fl. 66. Boa Vista, 21/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

00273 - 001006141465-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Antonio de Pádua Nogueira Chaves => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00274 - 001006141466-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Antonio de Pádua Nogueira Chaves => Despacho: Manifeste-se o autor em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 01/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Jorge Rafael Santar, Joaquim Fábio Mielli Camargo.

00275 - 001006149744-1

Autor: Distribuidora Renascer Ltda

Réu: Adriana Queiroz Moura => Despacho: Defiro o pedido de fl. 43. Diligências necessárias. Boa Vista, 20/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00276 - 001006150945-0

Autor: Ricetec Sementes Ltda

Réu: G Queiroz de Lucena => Decisão: 1. A inércia da parte após a ciência do mandado injuntivo implica, por força do disposto no art. 1.102-C, do CPC, na constituição de pleno direito do título executivo judicial. 2. Expeça-se o mandado para citação na forma do art. 475-J do CPC. Boa Vista, 20/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

ORDINÁRIA

00277 - 001001006049-8

Requerente: Delcimar José de Magalhães

Requerido: Alfredo Carlos Cruz de Magalhães e outros => Despacho: Ao Arquivo. Boa Vista, 15/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, José Luiz Antônio de Camargo, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Ana Luciola Vieira Franco, Jaildo Peixoto da Silva.

00278 - 001004093125-4

Requerente: Edson Camelo da Silva

Requerido: Ivonete Ribeiro Brasil => ntimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 83/84, prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Geralda Cardoso de Assunção.

00279 - 001006135195-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Manoel Pinheiro => Despacho: Defiro o pedido de fls. 53. Expeça-se mandado no endereço indicado. Boa Vista, 20/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00280 - 001006142132-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Jaber Peixoto da Silva => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 28/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00281 - 001006148102-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Beatriz de Araújo Macedo => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo (fls. 41/42). Boa Vista, 01/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00282 - 001006148107-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Dulciline Soares Barbosa => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço de fl. 45. Boa Vista, 13/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00283 - 001001006335-1

Autor: Acorbrás Indústria e Comércio Ltda

Réu: Ricardo Rodrigues Costa e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000096RRE, Dr(a). MARCELO HIRANO JUNES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, João Pujucan P. Souto Maior, Denise Abreu Cavalcanti, Marcelo Hirano Junes.

00284 - 001006130108-0

Autor: Igreja de Deus No Brasil

Réu: Elves da Silva Barreto => Despacho: Dê-se vista como requerido na petição de fl. 34. Boa Vista, 22/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

USUCAPIÃO

00285 - 001006135565-6

Autor: Francisco Ferreira Máximo Filho e outros

Réu: José Marques da Cruz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RRA, Dr(a). Geraldo João da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 23/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda
Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00286 - 001004085009-0

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Vilson Paulo Mulinari => DESPACHO: Defiro requerimento de fl.390. Aguarde-se tal qual pugnado. Boa Vista, 21 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

AÇÃO DE COBRANÇA

00287 - 001005106814-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Margareth Siqueira de Oliveira => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 109. Boa Vista, 21 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00288 - 001005116407-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Raimunda de Souza Pereira => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 102. Boa Vista, 21 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

BUSCA E APREENSÃO

00289 - 001004085231-0

Requerente: Banco Sudameris Brasil S/A

Requerido: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Teresina Maria Costa Gonçalves, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00290 - 001007157085-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Edney Ribeiro Veras => DESPACHO: Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 21 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00291 - 001006150410-5

Requerente: Marcio Olavo Balbino

Requerido: Banco Finasa S/A => DESPACHO: Desentranhe-se mandado de fls. 106/107, juntando-o aos seus respectivos autos. Promova-se com a inclusão no SISCOM do advogado Dr. Walterlon Azevedo Tertulino. Após, aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 22 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Viviane Oliveira da Silva Rios, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Alexander Sena de Oliveira, Elaine Peixoto Mattos, Walterlon Azevedo Tertulino.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00292 - 001005101968-4

Consignante: M de L Bonfim Epp

Consignado: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Defiro requerimento de fl.151. Diligências necessárias. Boa Vista, 21 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DEPÓSITO

00293 - 001001007514-0

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Expedito Perônico => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 21 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Érico Carlos Teixeira.

00294 - 001007157084-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Eduardo Nascimento Belo Junior => DESPACHO: Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 21 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00295 - 001007157086-4

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Pedro Melquidas Lima => DESPACHO: Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 21 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00296 - 001004096221-8

Embargante: Alcimara Luiza Barbosa Rosa

Embargado: Joilson Andre dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, à parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Extraia-se cópia desta decisão juntando-a aos autos de nº 010 0007715-3. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 21 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Suely Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

EXECUÇÃO

00297 - 001001007146-1

Exequente: L.C.

Executado: M.M.C. => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00298 - 001001007269-1

Exequente: Irlanda Lucia Andrade Vieira

Executado: Jb de Melo Sobrinho => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00299 - 001005106973-9

Exequente: Centro Educacional e Social da Consolata

Executado: Sociedade em Defesa dos Índios Unidos do Norte de Roraima e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 124. Diga a parte ré. Boa Vista, 21 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Ednaldo Gomes Vidal.

00300 - 001006135401-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: José Valente Rodrigues => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 67. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 21 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00301 - 001006138776-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Francisco Alves da Costa => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 55. Diligências necessárias. Boa Vista, 21 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00302 - 001006142605-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Raimundo Tacielio Costa Garcia => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 48. Diligências necessárias. Boa Vista, 21 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00303 - 001006147908-4

Exequente: Eletrica Santa Barbara Ltda

Executado: R Neves Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00304 - 001007155184-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Manoel Barbosa => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 43. Diligências necessárias. Boa Vista, 21 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00305 - 001002047129-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Oliveira Luiz de Carvalho => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00306 - 001003069142-1

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Pigalle Lancheteria Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 221. Boa Vista, 21 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00307 - 001005105586-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Proenge Engenharia Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 144. Diligências necessárias. Boa Vista, 21 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima.

USUCAPIÃO

00308 - 001004076165-1

Autor: Osvaldo da Silva Tavares

Réu: Felicidade Costa => DESPACHO: Diga a DPE acerca da certidão de fl. 177. Boa Vista, 22 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 23/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00140 - 001006141331-5

Requerente: K.M.A.D.

Requerido: N.N.G.D. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 28v, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 13/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00141 - 001003066090-5

Consignante: M.F.A.F.

Consignado: A.P.A. => Aguarda providência cert. dpj. Final de Sentença: Posto isso, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Custas pela Consignante, se remanescentes. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 09/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Vera Lúcia A. F. do Nascimento.

CURATELA ESPECIAL

00142 - 001006141872-8

Requerente: Joana Diogo da Costa

Curatelado: Paulo Diogo da Costa => Final de Sentença: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. P. D. Da C, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. J. D. da C. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187 do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.

Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.B oa Vista, 12/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00143 - 001006140468-6

Requerente: D.L.L.M.

Interditado: R.K.L.M. => Final de Sentença: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de R. K. L. M, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos do vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. D. L. L. M. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187 do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 12/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00144 - 001006142960-0

Requerente: C.A.F.F.

Interditado: R.S.F. => Final de Sentença: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. R. S. F, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora o Sr. C. A. F. F. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187 do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 12/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00145 - 001007157279-5

Requerente: F.J.S.

Requerido: M.Z.F.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite (m) -se. e) Intime (m) -se. Boa Vista, 14/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EMBARGOS DEVEDOR

00146 - 001006135651-4

Embargante: S.G.T.

Embargado: M.P.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 22. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista, 13/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

EXECUÇÃO

00147 - 001001008352-4

Exequente: I.H.F.A.

Executado: J.A.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 198v, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 13/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00148 - 001002055485-2

Exequente: A.L.S. e outros

Executado: J.A.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 13/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00149 - 001004089178-9

Exequente: M.P.P.

Executado: S.G.T. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 13/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Jucie Ferreira de Medeiros, Eduardo Almeida de Andrade, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00150 - 001004096117-8

Exequente: L.S.B.B. e outros

Executado: F.B.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 147v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista, 14/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Camila Arza Garcia.

00151 - 001006127280-2

Exequente: R.C.G.

Executado: A.G.G. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exequente, para manifestação acerca do documento de fls. 27, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 13/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Maria do Rosário Alves Coelho.

00152 - 001006127498-0

Exequente: L.H.S.C.

Executado: J.C.C.J. => Final de Sentença: Posto isso, em consonância como o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que o mesmo surta efeitos e jurídicos, julgando extinto o processo, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao DETRAN-RR, para que seja retirada a restrição judicial imposta à motocicleta descrita nos autos às fls. 41. Custas pelo Executado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 12/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Rárisson Tataira da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00153 - 001006129701-5

Exequente: A.A.L.F.

Executado: F.S.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Cumpra-se o item "3" do despacho de fls. 43. Boa Vista, 13/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00154 - 001006132511-3

Exequente: Sueli Santos Ramalho

Executado: Daurimor íris Vieira Ramalho => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exequente, pessoalmente, para manifestação acerca dos valores de fls. 41/43, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 13/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00155 - 001004092534-8

Requerente: M.E.M. e outros

Requerido: M.A.B. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Renove-se carta precatória de fls. 67, devendo constar que o Sr. oficial de Justiça deverá entrar em contato com o Sr. Francisco Joaquim de Oliveira (Rua União, nº 08, Bingui, Belém-PA, CEP nº 66630-140, fone nº (91) 32854373), para auxílio nas diligências. Boa Vista, 14/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, José Fábio Martins da Silva.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00156 - 001003065477-5

Autor: M.S.

Réu: E.B.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 100v. Cumpra-se. Intimem-se, através de carta precatória. Boa Vista, 13/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00157 - 001006151320-5

Autor: F.F.S.

Réu: K.F.M. e outros => DESPACHO: Nomeio Curador Especial às menores o Dr. Carlos Fabrício O. Ratacheski, em susbstituição à Dra. Neusa S. Oliveira. Intime-se para prestar compromisso e defesa no prazo legal. BV-RR, 20/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Neusa Silva Oliveira.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00309 - 001003066636-5

Réu: Marinaldo Viana de Almeida => DESPACHO: Como requer o Ministério Público, fl. 122. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 22 de março de 2007. Jésus Rodrigues do Nascimento-Juiz de Direito Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00310 - 001006150131-7

Réu: Jorgemar Sales da Mota => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/03/2007. Adv - Alysson Batalha Franco, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

00311 - 001007154644-3

Réu: Elzon de Sousa Dourado => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 28/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00312 - 001001000113-8

Réu: Rosangela Davi Mafra => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00313 - 001002045583-7

Réu: Richard Martin => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/03/2007, às 10h00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00314 - 001006141625-0

Réu: Leandra Suzi da Silva => DESPACHO: Como requer o Ministério Público, às fl. 148. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 22 de março de 2007. Jésus Rodrigues do Nascimento-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00315 - 001006149965-2

Réu: Patrocínio Neres dos Santos => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00316 - 001006150169-7

Réu: Antônio Marcelo Avis Matos => DESPACHO: Defiro a substituição da testemunha de acusação constante à fl. 79. Dê-se cista à Defesa, para que se manifeste sobre suas testemunhas. Após, conclusos. Comarca de Boa Vista (RR), em 22 de março de 2007. Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz de Direito FINALIDADE: Intimar a Advogada do Acusado para que se manifeste sobre Despacho de fl. 80. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00317 - 001007155781-2

Réu: Romario de Souza Alves => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00318 - 001002023705-2

Réu: Domingos Nene da Costa => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001002053759-2

Réu: Paulo Sérgio Macedo Coelho => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001006151331-2

Réu: Maycon de Sousa de Jesus => DESPACHO: Autos nº 0010 06 151331-2. Ciente da Defesa Prévia, à fl.60. Designo o dia 18 de abril de 2007, às 10h30, para audiência de oitiva das testemunhas da acusação. Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista(RR), em 20 de março de 2007. Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz de Direito - Respondendo pela 2A Vara Criminal. Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 18/04/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00321 - 001007155787-9

Requerente: Valdecirio Almeida Bezerra => DESPACHO: 1. Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista(RR), 22 de março de 2007. Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz de Direito - Respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00322 - 001007157250-6

Requerente: Danielle de Souza Carneiro => DESPACHO: Como requer o Ministério Público, à fl.18. Comarca de Boa Vista(RR), 22 de março de 2007. Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz de Direito - Respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00323 - 001007157186-2

Autuado: Robson Vieira Bezerra => DESPACHO: Requisite-se informações sobre o I.P. Boa Vista(RR) 22 de março de 2007. Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz de Direito - Respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00324 - 001007157231-6

Requerente: Nelson Montelo dos Santos Filho => DESPACHO: Como requer o Ministério Público à fl.08. Comarca de Boa Vista(RR), de março de 2007. Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz de Direito - Respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00325 - 001007157404-9

Requerente: José Roberto de Lima Luna => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, com fundamento no artigo 5º, inciso LXV, da Constituição da República, acato o douto parecer ministerial e DEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do Requerente JOSE

ROBERTO DE LIMA LUNA, nos autos da Ação Penal nº 010 06 150625-8, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). ...Comarca de Boa Vista (RR), em 23 de março de 2007. Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz de Direito Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00326 - 001003069983-8

Sentenciado: Nilton da Silva Pereira => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/03/07 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00327 - 001003070043-8

Sentenciado: Antonio Rodrigues de Lima => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/03/07 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Rozeneide Oliveira dos Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00328 - 001006151530-9

Réu: Talison Sales da Silva e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência designada para a data de 29/03/2007, às 09 horas. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00329 - 001007157834-7

Requerente: Ruth Ferreira Lima => Desse modo, concedo liberdade provisória mediante fiança à RUTH FERREIRA LIMA, nos termos do art. 5º, LXVI, da Constituição Federal. Diante do exposto, arbitro o valor da fiança em 05 (cinco) SMR, nos termos do disposto no art. 325, alínea "b" do CPP. À contadaria do Fórum para os cálculos. Após o pagamento do valor fixado, expeça-se o competente Alvará de Soltura. P.R. I. e. cumpra-se. Boa Vista , 23 de março de 2007. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz de Direito da 4A Vara Criminal Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00330 - 001007157366-0

Requerente: Wellington Pereira Sousa => (...)Isto posto, relaxo a prisão em flagrante de Wellington Pereira de Souza e Lin Martins Vitorino com fulcro no art. 5º, LXV, da CF. Expeçam-se os alvarás de soltura. Intimem-se. Boa Vista, 23 de março de 2007. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Alysson Batalha Franco.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00331 - 001003066528-4

Réu: Edivan Santana do Nascimento => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 18.05.2007 às 08h30min. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 23/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â) :
Robervando Magalhães e Silva
Tatiana de Paula Mendes

ADOÇÃO C/C GUARDA

00001 - 001007153795-4

Requerente: R.S.F. e outros
Criança Adol: F.N.M. e outros => Pelo exposto, com fundamento no art. 33, § 1.º e 2.º, da Lei n. 8.069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido liminar de guarda provisória da criança F. N. de M., a R. da S. F. e V. de B. S. Quanto ao pedido de autorização de viagem, este perde o objeto com o deferimento da liminar, uma vez que a guarda provisória abrange tal exercício. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória, em caráter de urgência. Cite-se a requerida para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. Ao Setor Interprofissional para estudo de caso. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista (RR), 22 de março de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza Titular - Adv - Ernesto Halt.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00002 - 001005111515-1

Educando: N.F.S. e outros => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida a adolescente D. M. V. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 20 de Março de 2007. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005122963-0

Educando: L.S.M. e outros => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente G. A. S Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 20 de Março de 2007. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006134462-7

Educando: C.A.B.P. e outros => Intimação ordenado(a). INTIMAÇÃO DO ADVOGADO JOÃO FERNANDES DE

CARVALHO - OAB-RR 229B, PARA CIÊNCIA DA AUDIENCIA DE REMISSÃO DESIGNADA NESTES AUTOS PARA O DIA 26.04.2007, ÀS 09:15MIN. Audiência ADIADA para o dia 26/04/2007 às 09:15 horas. Adv - João Fernandes de Carvalho.

00005 - 001006140729-1

Educando: D.C.A. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida a adolescente D. C. de A. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 20 de Março de 2007. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/03/2007

005517AM =>00023
005622AM =>00023
013604CE =>00008
015329CE =>00048
000048RR-B =>00030
000072RR-B =>00005
000074RR-B =>00020, 00035, 00039
000078RR-A =>00006, 00033
000087RR-B =>00055
000087RR-E =>00042
000105RR-B =>00020, 00024, 00040, 00041, 00048
000117RR-B =>00019, 00029
000119RR-A =>00004
000120RR-B =>00038
000138RR =>00028
000153RR =>00003, 00036
000160RR =>00043
000165RR-A =>00032
000171RR-B =>00030, 00034
000178RR =>00055
000182RR =>00009, 00011
000192RR-A =>00012, 00051
000199RR-B =>00002, 00013, 00040
000203RR =>00037
000223RR-A =>00008, 00019, 00026
000223RR =>00036
000225RR =>00001, 00028, 00049
000226RR =>00002
000231RR =>00019
000236RR =>00010
000238RR =>00003
000240RR-B =>00030
000245RR-A =>00017
000258RR =>00013
000260RR-A =>00020, 00039
000260RR-B =>00046
000262RR =>00041
000263RR =>00002, 00015, 00024
000264RR =>00050
000269RR =>00031
000276RR-A =>00033
000278RR-A =>00029
000282RR =>00045
000295RR-A =>00011, 00044
000297RR-A =>00007
000298RR =>00031
000300RR =>00038
000317RR =>00018
000327RR =>00007
000338RR =>00052
000352RR =>00017
000356RR =>00004
000368RR =>00046
000380RR =>00018
000385RR =>00018, 00054
000394RR =>00002, 00034
000420RR =>00053
000425RR =>00010
000431RR =>00020, 00048

000436RR =>00055
000441RR =>00014
000444RR =>00034
063822RS =>00042;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/03/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006148780-6

Autor: M H A Iannuzi - Me

Réu: Neilson Silva de Alcantara Junior => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. B.V., 16/03/2007. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva.

DECLARATÓRIA

00002 - 001005099819-3

Autor: Marcos Pereira da Silva

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Final de sentença: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para declarar a ilegalidade da cobrança de assinatura mensal de telefone, determinando que a ré se abstenha de realizá-la em relação ao autor, com a devolução das parcelas pagas a partir da citação, atualizadas de acordo com o índice adotado pelo Eg. TJ/RR, incidindo juros de mora também a partir da citação válida e, dessa forma, declaro extinto o processo com resolução de mérito. P.R.I.C. B.V., 06/03/2007. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

DESPEJO

00003 - 001003065615-0

Requerente: Maria de Souza Rocha

Requerido: Francine Fernandes da Costa => Despacho: Diga a autora se sua pretensão foi satisfeita. Int. B.V., 16/03/2007. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Nilter da Silva Pinho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00004 - 001002025035-2

Exequente: Arlete Moreira da Silva

Executado: Francisco Barros Magalhães => Despacho: Diga o exequente. Int. B.V., 16/03/2007. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Alberto Jorge da Silva.

INDENIZAÇÃO

00005 - 001006142992-3

Autor: Jael Teixeira Pereira

Réu: Jose Fran Santos Veras => Despacho: (...) Intime-se a parte recorrida para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após a juntada da resposta, remetam-se os autos à E. Turma Recursal com as nossas homenagens. Cumpra-se. B.V., 09/03/2007. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00006 - 001006137666-0

Autor: Renato Cerqueira Viana
 Réu: Credicard Citi Visa Nacional => Despacho: Intime-se a parte ré para pagar o valor da condenação de fls 30/32 (R 501.12), em 15 dias, pena da multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

RESCISÃO/RESTITUICÃO

00007 - 001006142995-6
 Requerente: Darcileno de Oliveira
 Requerido: Imobiliária Santa Cecilia => Final de sentença: (...) rejeito liminarmente os embargos apresentados, determinado o regular processamento dos autos em epígrafe. Sem custas. P.R.I. e C. B.V., 16/03/2007. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alysson Batalha Franco, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/03/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

EMBARGOS DE TERCEIROS

00008 - 001007152962-1
 Embargante: João Andre Santiago de Souza
 Embargado: Raqueane Ferreira Costa => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/04/2007 às 11:00 horas. Adv - Mamede Abrão Netto, Cláudio Belmino Rabelo Evangelista.

INDENIZAÇÃO

00009 - 001006135964-1
 Autor: Euzebio Guimarães Castro
 Réu: Millenium Motos => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/04/2007 às 09:30 horas. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00010 - 001006145956-5
 Autor: Ilmar da Silva Trajano
 Réu: Deusilene Souza Luz Santos => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/04/2007 às 10:00 horas. Adv - Juliano Souza Pelegrini, Josué dos Santos Filho.

00011 - 001006151154-8
 Autor: Marcilene de Souza Maia e outros
 Réu: Marli Rodrigues Sonai => AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA: dia 18/abril/2007 às 11:15 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

POSSESSÓRIA

00012 - 001006144722-2
 Autor: Maria Daiza da Silva
 Réu: Maria Oneide Marques da Costa e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/04/2007 às 11:00 horas. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/03/2007

PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00013 - 001006133719-1
 Autor: Benedito Pereira da Silva
 Réu: Real Seguros S/A => Final de Sentença: Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art.794,I, do Código de Processo Civil. Em subsistindo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em Havendo Penhora, Libere-se. Observadas as formalidades legais, Arquivem-se. Décio Dias Feu-Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

DESPEJO

00014 - 001007153179-1
 Requerente: Mauro Cabral Icassatti
 Requerido: Daniel Santos Morceli => Final de Sentença: Pelo exposto, nos termos do artigo 269,III, constante do Código de Processo Civil, Homologo por sentença o acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, por via de consequência declaro extinto o processo, com julgamento do mérito. P.R.I. Arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Décio Dias Feu-Juiz de Direito Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

EXECUÇÃO

00015 - 001006144579-6
 Exequente: Luiz Nunes Avelino Junior
 Executado: Harisson Moraes da Silva => DESPACHO: Diga o exequente acerca da certidão de fl. 15, em dez dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 01/12/2006. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00016 - 001005110632-5
 Exequente: Geziel Mendes da Silva
 Executado: Rosilane Silva de Freitas => Despacho: Manifeste-se o autor acerca de fl.52, Intime-se(DPJ). Décio Dias Feu-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00017 - 001004084975-3
 Autor: Raimundo Ferreira da Silva
 Réu: Raimundo Gomes da Silva => Despacho: Digam as partes sob a atualização, requerendo o autor o que for de direito. Décio Dias Feu-Juiz de Direito Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00018 - 001005110589-7

Autor: Waney Raimundo Vieira Filho
 Réu: Associação dos Cabos e Soldados da Pm/rr => Despacho: Requeira o autor o que entender de direito. Intime-se(DPJ). Décio Dias Feu-Juiz de Direito Adv - Janaína Debastiani, Vanessa Barbosa Guimarães, Almir Rocha de Castro Júnior.

00019 - 001005111680-3

Autor: João Batista Silva Ribeiro
 Réu: Metalurgica Norte Vidros => Despacho: Redesigne-se a audiência, com as respectivas intimações. Cumpra-se. Décio Dias Feu-Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

00020 - 001006136740-4

Autor: Nubia Katia Araujo Ribeiro
 Réu: Mg Carvalho Pereira Me - Credíario Carvalho => Final de Sentença: Isto posto, julgo INTEGRALMENTE IMPROCEDENTE o pedido da autora, e em contrapartida, acolho o pedido da ré, e, condono a autora a pagar o que ainda resta da dívida à requerida, no valor de R 153,89 (Cento e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos), a incidir juros monetária à contar da contestação. Décio Dias Feu-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00021 - 001006144721-4

Autor: Reginaldo Carvalho Sousa
 Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Intime-se o Oficial de Justiça para desenvolver o mandado de fl.10 devidamente

cumprido, em 48 horas, sob pena de responsabilidade; Cumprase. Décio Dias Feu-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006149000-8

Autor: Jose Rodrigues Barros

Réu: Pantanal Confecções => Final de Sentença: Em Face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente procedente o pedido do autor, para condenar a ré a pagar a este a quantia correspondente ao valor do telefone celular descrito a fls.03, mais juros de 1%(um por cento)ao mês e correção monetária, a contar da citação, adotando-se o índice oficial do poder judiciário deste estado, conforme portaria nº 465/01 e suas modificações. Condeno ainda a ré a indenizar o autor no valor de R 1.500,00(mil e quinhentos reais)a título de danos morais, já atualizados neste ato. Décio Dias Feu-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007152952-2

Autor: Maria das Graças Oliveira Carvalho

Réu: Ibi Administradora e Promotora => Final de Sentença: Em Face do exposto, e tudo mais que dos autos consta, julgo Parcialmente Procedente o pedido da autora, para condenar a ré a indenizá-la no valor de R 2.000,00(dois mil reais)a título de danos morais, atualizados com juros de 1%(um por cento)ao mês e correção monetária, a contar da citação, sendo tal valor razoável e proporcional ao gravame experimentado. Condeno ainda, a ré a pagar multa de R 100,00(Cem Reais)por dia de atraso pelo prazo de 30(trinta)dias por descumprimento de ordem judicial(fl.12),a contar de intimação da mesma. Adv - Renata Oliveira de Carvalho, José Luiz Franco do Moura Mattos Júnior.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00024 - 001006131084-2

Requerente: Marivania Letice Fernandes

Requerido: Banco do Brasil S/A => Final de Sentença: Dessa Forma, Homologo o acordo d fl.42 para que tenha eficácia de título executivo(parágrafo único do art. 22 da lei 9099/05. Consequentemente, declaro extinto o processo com fundamento no art.269 inciso III,do CPC. Arquivem-se observadas as formalidades legais.P.R.I.Décio Dias Feu-Juiz de Direito Adv - Ráriso Tataira da Silva, Johnson Araújo Pereira.

MONITÓRIA

00025 - 001006131140-2

Autor: A Martins Nunes - Me

Réu: Katiane Nogueira => Final de Sentença: Tendo a parte devedora satisfeita com a obrigação, Julgo Extinta o presente processo, com fundamento no art.794,I,do Código de Processo Civil. Em Subsistindo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em Hayendo penhora, Libere-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.Décio Dias Feu-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006133433-9

Autor: Manoel de Arujo Bezerra

Réu: Francisco Carlos Gouveia => Despacho: Manifeste-se o autor acerca de fl.44 em cinco dias, sob pena de extinção; Intime-se DPJ. Décio Dias Feu-Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00027 - 001007153025-6

Autor: A Martins Nunes

Réu: Nadia Patricia L Lira => Decisão: Convertido, também ex vi legis, o mandado inicial em mandado executivo, prossiga-se, na mesma ordem, na forma prevista na lei, intimando-se o executado para pagamento em 24(vinte e quatro)horas ou nomeação de bens de penhora. Diligências necessárias, cumpra-se. Décio Dias Feu-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/03/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Jeanne Christhine Fonseca Sampai
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00028 - 001005123874-8

Autor: Samuel Moraes da Silva

Réu: Roservice Serviços e Comercio Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Renove-se a diligência. BV, 22/03/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva, James Pinheiro Machado.

00029 - 001006131137-8

Autor: Maria Ozimeire Vieira da Silva

Réu: Raimundo Lourival Veras => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue extrato negativo do BACEN. II. À parte exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 30 dias, sob pena de extinção. BV, 22/03/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Hélio Furtado Ladeira.

00030 - 001006133766-2

Autor: Ayona da Silva Bezerra

Réu: Bradesco Seguros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquivem-se. BV, 22/03/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Jaildo Peixoto da Silva.

00031 - 001006134263-9

Autor: Manoel Damascena Carvalho

Réu: Simone Thais Terraciano => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se devolução do mandado. BV, 22/03/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00032 - 001006139339-2

Autor: Raimundo Nonato Souza Sudario

Réu: Clenio de Tal => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN. II. Aguarde-se por 20 dias. BV, 22/03/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00033 - 001006144623-2

Autor: Igara Consolata da Silva Peixoto

Réu: Banco Bradesco S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. À E. Turma Recursal. BV, 22/03/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - André Luiz Vilória, Helder Figueiredo Pereira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00034 - 001006144379-1

Requerente: Lourdes Abadia

Requerido: Amazônia Celular S/A => Intimação efetivado(a). À parte autora para contra-razões. BV, 22/03/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO

00035 - 001006138909-3

Exequente: Dennnyson Rosas da Silvva

Executado: Danquel Esbella da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Atualize-se nos termos retro e venham conclusos para penhora "on line". BV, 22/03/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00036 - 001006144270-2

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro

Executado: João Pereira da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. 1) Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho do anverso, considerando que o presente feito já está na fase de execução. 2) Certifique-se sobre o transcurso do prazo de

embargos. 3) Após, não tendo sido embargada, prossiga-se com a execução, intimando-se o exequente para dizer se tem interesse na adjudicação do bem penhorado (f. 11). 4) Antes, porém, proceda-se a avaliação. BV, 23/03/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Nilter da Silva Pinho.

00037 - 001006144731-3

Exequente: Alimir Laurence de Souza Cruz Casarim
Executado: Charles Dantas da Silva => Intimação efetivado(a). Diga a parte autora sobre fls. 21, em 30 dias, sob pena de extinção. BV, 22/03/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

INDENIZAÇÃO

00038 - 001006136084-7

Autor: Wdson Carlos de Souza
Réu: Banco Itaú S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Expeça-se alvará. II. Intime-se o Autor para receber e dar quitação. BV, 22/03/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Orlando Guedes Rodrigues.

00039 - 001006143386-7

Autor: Rr Lima Mercadinho
Réu: Joel dos Santos => Pedido deferido(a). Defiro fls. 35. BV, 22/03/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00040 - 001006144472-4

Autor: Cosme Lopes de Magalhaes
Réu: Banco do Brasil S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Certifique-se o trânsito em julgado. II. Aguarde-se o transcurso do prazo previsto na sentença de fls. 58/59, após, sem manifestação, atualize-se e venham conclusos para penhora "on line". BV, 22/03/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Johnson Araújo Pereira.

00041 - 001006144637-2

Autor: Gilvan Severino Luna
Réu: Banco do Brasil S/A => SENTENÇA: Isto posto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o requerido BANCO DO BRASIL S/A: 1) ao pagamento a título de danos morais, da importância de R 3.000,00 (três mil reais) ao requerente GILVAN SEVERINO LUNA, devidamente corrigida e acrescida de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação 2) proceder ao cancelamento da conta corrente nº 13.786-3, da Agência Boa Viagem e do cartão de crédito que figura o autor como titular, bem como excluir todas as tarifas geradas após o primeiro pedido de cancelamento constante em seus registros, no prazo de 24 horas, a contar do trânsito em julgado desta, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R100,00 (cem reais). Em consequência, extingue-se o presente feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Determino, desde já, a intimação do réu para cumprir o item 1 da decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada, sem prejuízo do cumprimento do item 2 no prazo ali determinado. Sem custas e honorários de sucumbência (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). P. R. Intimem-se. Boa Vista, em 23 de março de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes França, Johnson Araújo Pereira.

00042 - 001006145973-0

Autor: Carlos Eduardo Petry
Réu: Imobiliaria Potiguar e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/03/2007 às 09:35 horas. I. Defiro. II. Cancelo a audiência designada. III. Designo nova data para o dia 30 de março de 2007, às 09h35min. IV. Intimem-se, com urgência. BV, 23/03/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Simoni Terezinha Pasqualotto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00043 - 001006150655-5

Autor: Rodrigo Luiz Kulay
Réu: Gol Transportes Aereos S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se a devolução do AR. BV, 22/03/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00044 - 001006151140-7

Autor: Kazuo Tsuji

Réu: Carlos de Brito Carvalho => Intimação efetivado(a). Diga a parte autora sobre fls. 24, em 30 dias, sob pena de extinção. BV, 22/03/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00045 - 001007153015-7

Autor: Antônia Fernandes de Sousa Cutrim
Réu: Tam - Linhas Aéreas S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/04/2007 às 11:00 horas. Adv - Valter Mariano de Moura.

00046 - 001007153232-8

Autor: José Uchôa Machado
Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/04/2007 às 08:00 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

00047 - 001007153322-7

Autor: Osvaldo da Silva Gomes Filho
Réu: Antonio Mutran Paracat => 1) Indefiro o pedido do réu (f. 18), uma vez que não apresentou qualquer comprovante do alegado - nem quanto à viagem, nem com relação à suposta doença - o que não seria difícil de fazer, até mesmo porque teve tempo suficiente para tal, considerando a data em que foi intimado (f. 17). 2) Isto posto, tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, com fulcro no art. 20 da Lei 9.099/95, decreto a revelia do réu. 3) Publique-se. Intimem-se. Registre-se. 4) Após, voltem conclusos para sentença. BV, 23/03/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00048 - 001006126060-9

Requerente: Magno Silva de Souza
Requerido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Atualize-se e venham conclusos para penhora "on line". BV, 22/03/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Fábio Silveira Gurgel Doamaral.

00049 - 001006151126-6

Requerente: Paulo Cabral de Araujo Franco
Requerido: Bradesco Cartões => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/04/2007 às 10:00 horas. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00050 - 001007153133-8

Requerente: Elissangela Teles Portela
Requerido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A => SENTENÇA: Isto posto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por ELISÂNGELA TELES PORTELA em face de UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, condenando esta ao pagamento de R 1.036,60 (hum mil trinta e seis reais e sessenta centavos), à título de indenização por danos materiais, quantia esta devidamente corrigida e acrescida de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Determino, desde já, a intimação do réu para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). P.R. Intimem-se. Boa Vista, RR, 19 de março de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MONITÓRIA

00051 - 001006137799-9

Autor: Margareth Siqueira de Oliveira
Réu: Rosiene Oliveira Justino => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Renove-se a diligência. BV, 22/03/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00052 - 001006139089-3

Autor: Izaurete da Silva Azevedo
Réu: Fatima Socorro Vieira Ramos => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue extrato negativo do BACEN. II. À parte exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 30 dias, sob

pena de extinção. BV, 22/03/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Carmem Tereza Talamás.

00053 - 001006143325-5

Autor: Marcos Guimarães Duailibi

Réu: I Garcia => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Renove-se a diligência. BV, 22/03/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Marcos Guimarães Duailibi.

00054 - 001006145846-8

Autor: Erivaldo Jose da Silveira Guedes

Réu: Centro de Educação Profissional Rhema Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Certifique-se o pagamento ou a interposição de embargos. BV, 22/03/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

ORDINÁRIA

00055 - 001006131798-7

Requerente: Turmalina da Silva

Requerido: Bradesco Saude S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. À E. Turma Recursal. BV, 22/03/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Maria Emilia Brito Silva Leite, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/03/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 002007010637-0

Indicado: A.L.P.S. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 002007010661-0

Réu: Marco Antonio Bonome => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/03/2007

000070RR-B =>00011, 00012

000083RR-E =>00002, 00003

000216RR-B =>00002, 00003, 00005

000368RR =>00002, 00003, 00005

000374RR =>00002, 00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 003007008938-5

Indicado: W.M.R. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 23/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Felipe Arza Garcia

Francivaldo Galvão Soares

ORDINÁRIA

00002 - 003005004566-2

Requerente: Estevão de Sousa Batista

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Audiência REALIZADA. Acordo homologado. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Jeovan Rodrigues da Silva.

00003 - 003005004568-8

Requerente: Maria Ribeiro Barbosa

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

00004 - 003005005124-9

Requerente: Luiz Cândido da Silva

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Audiência REALIZADA. Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005005221-3

Requerente: Maria Ferreira Bezerra

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Audiência REALIZADA. Acordo homologado. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

VARA CRIMINAL

Expediente de 23/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Á) :

Felipe Arza Garcia

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00006 - 003007008651-4

Réu: Antonio Maciel Pereira e outros => INTERROGATÓRIO designado para o dia 26/03/2007 às 08:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003007008670-4

Réu: Neliane Carvalho Cunha e outros => INTERROGATÓRIO designado para o dia 26/03/2007 às 08:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003007008802-3

Indicado: M.P.S. e outros => INTERROGATÓRIO designado para o dia 26/03/2007 às 08:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00009 - 003007008797-5

Réu: Elinaldo Conceição da Silva => INTERROGATÓRIO designado para o dia 26/03/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00010 - 003007008896-5

Reú: Klecio Bras de Araújo Souza => INTERROGATÓRIO designado para o dia 26/03/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00011 - 003007008671-2

Requerente: Luiz Fernandes de Oliveira => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 26/03/2007 às 08:50 horas. Adv - Augusto Dantas Leitão.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00012 - 003006007188-0

Autuado: Luiz Fernandes de Oliveira => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 26/03/2007 às 09:00 horas. Adv - Augusto Dantas Leitão.

**COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/03/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 23/03/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****ESCRIVÃO(Á) :****Felipe Arza Garcia****Francivaldo Galvão Soares**

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 003005004415-2

Indiciado: A.D. => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003005004822-9

Indiciado: A.D. => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 003006005382-1

Indiciado: D.A.C. => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003007008683-7

Indiciado: W.M.S. e outros => "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais,nos termos do artigo 74, da Lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquive-se.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003007008684-5

Indiciado: E.S.S. => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00006 - 003005004414-5

Indiciado: D.S.B. => "Homologo por sentença acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do pagamento, encaminhem-se ao Ministério Público". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/03/2007

000573RO =>00028
000105RR-B =>00001
000114RR-A =>00001
000116RR-B =>00025
000157RR-B =>00022
000176RR-B =>00013, 00014, 00025, 00026
000181RR-A =>00022
000200RR-B =>00003, 00016
000212RR =>00002, 00009
000222RR =>00006
000246RR-B =>00011, 00013
000257RR =>00010
000264RR =>00001
000269RR-A =>00004
000269RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 23/03/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Á) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja**

ACIDENTE DE TRABALHO

00001 - 004704003688-2

Autor: Estevão Scheffer

Reú: Indústria Paraná => EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Acidente de Trabalho nº 0047 04 003688-2, em que Estevão Scheffer move contra Indústria Paraná, ficando INTIMADO ESTEVÃO SCHEFFER, brasileiro, casado, operador de máquinas, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer ao IMOL/RR, a fim de ser submetido à perícia, comparecendo antes ao Cartório deste Juízo, para receber os documentos necessários, no prazo de 05 (cinco) dias. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. Eu, Pablo Raphael, Escrivão, subscrevo e assino de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos Igreja Escrivão em Exercício Adv - Johnson Araújo Pereira, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 004705004729-0

Requerente: A.V.P. e outros

Requerido: E.A.S.P. => Final de Sentença: Assim, Julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com arrimo no dispositivo legal acima apontado Sem custas e honorários. Torno sem efeito a decisão de fl 13. com trânsito em julgado, após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis 13 de março de 2007-Breno Jorge

Portela Silva Coutinho-JUIZ DE DIREITO TITULAR Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00003 - 004706005496-3

Requerente: S.B.D.V.

Requerido: E.A.V. => Final de Sentença: Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, com parecer favorável do MP, Julgo procedente o pedido e condeno o requerido a pagar para a requerente o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de um salário mínimo, hoje equivalente a R 350,00, a título de alimentos definitivos, a ser depositado, mensalmente, até o quinto dia útil, no Banco do Brasil, agência 3994-2, conta nº 56499, que tem como titular Ayrton Dutra Pereira, tio da requerente. Nesta assentada, resolvo o mérito da causa, nos termos no art. 269, inciso I, do CPC. Custas processuais pelo requerido, assim como honorários advocatícios, os quais fixo em R 500,00(quinhentos reais). Sentença publicada em audiencia e as partes presentes intimadas. Intime-se o requerido. Após as formalidades Legais, Arquivem-se os autos. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu— Escrevente o digitei. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

BUSCA E APREENSÃO

00004 - 004705005024-5

Requerente: Consórcio Nacional Embracan Ltda

Requerido: Francisco Pereira Sousa Filho => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) por 30 dias. Adv - Maria Lucília Gomes.

00005 - 004706005153-0

Requerente: João Aguiar Cardoso

Requerido: Hebert dos Santos Cardoso e outros => Final de Sentença:Diane da desídia, com fundamento no art. 267, III, § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 08 de março de 2007. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00006 - 004704003581-9

Requerente: V.F.S.

Requerido: F.B.O. => EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO: 30 (TRINTA) DIASA Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº 0047 04 003581-9, em que Verenice Fernandes Santana move contra Francisco Barbosa de Oliveira, ficando INTIMADO contra FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, ao Primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. Eu, Pablo Raphael, Escrivão, subscreve e assino de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos IgrejaEscrivão em Exercício Adv - Oleno Inácio de Matos.

00007 - 004704003606-4

Requerente: J.A.M.

Requerido: R.A.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO: 30 (TRINTA) DIASA Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº 0047 04 003606-4, em que Joaquim Alves Moura move contra Raimunda Alves Santos, ficando INTIMADA RAIMUNDA ALVES SANTOS, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado

nesta Cidade e Comarca, ao Pri imeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. Eu, Pablo Raphael, Escrivão, subscreve e assino de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos IgrejaEscrivão em Exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004704003659-3

Requerente: M.J.S.B.

Requerido: I.S.B. => EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO: 30 (TRINTA) DIAS A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº 0047 04 003659-3, em que Maria José da Silva Berino move contra Istordiano Sérvio Berino, ficando INTIMADO ISTORDIANO SERVIO BERINO, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidadea aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. Eu, Pablo Raphael, Escrivão, subscreve e assino de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos IgrejaEscrivão em Exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004705004016-2

Requerente: A.S.N.

Requerido: M.R.F.L.N. => EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO: 30 (TRINTA) DIASA Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº 0047 05 004016-2, em que Assunção Soares do Nascimento move contra Maria Raimunda Freitas de Lima do Nascimento, ficando INTIMADA MARIA RAIMUNDA FREITAS DE LIMA DO NASCIMENTO, brasileira, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, ao Primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. Eu, Pablo Raphael, Escrivão, subscreve e assino de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos IgrejaEscrivão em Exercício Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00010 - 004705005052-6

Requerente: M.P.N.

Requerido: H.L.S.M. => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIASA Dra. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso nº 0047 05 005052-6, em que Mirian Pinheiro do Nascimento move contra H. L. S.M., ficando CITADO: HEBER LUÍS DA SILVA MOREIRA, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos autos em epígrafe, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, que será contado da data da audiência abaixo designada. ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285, CPC). INTIMANDO-O do ônus de comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro D aniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 15 de maio de 2007, às 09:00 hs., para audiência de conciliação,. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, Álvaro Antonio Fernandez Marques, Escrivão Substituto, subscreve e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

Álvaro Antonio Fernandez Marques. Escrivão Substituto em Exercício. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

EXECUÇÃO

00011 - 004704003548-8

Exequente: R.O.S.

Executado: S.A.S. => A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução nº 0047 04 003548-8, proposta por R. O. S, contra S. A. S., ficando INTIMADO: R. O.S na pessoal de sua genitora a Sra. KATIUSCIA SANTOS DE OLIVEIRA, brasileira, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento no feito, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de extinção do feito. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos seis dias do mês de dezembro do ano de M é de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu _____ Álvaro Antônio Fernandez Marques, Escrivão Substituto em Exercício, subscrovo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca. Álvaro Antônio Fernandez Marques Escrivão Substituto em Exercício Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00012 - 004705004217-6

Exequente: B.C.S.C. e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS A Dra. Maria Aparecida Cury MM. Juíza de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução nº 0047 05 004217-6, que tem como exequente B. C. S. C. e Outros menores Rep./ por Marilene Ferreira de Sousa move contra R. C. S., ficando INTIMADO RENILDO CORREIA DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, encontrando-se atualmente, em local incerto e não sabido, de todo o teor da r. Sentença, cuja decisão final é a seguinte: "Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamentos no art. 794, inciso I, do CPC. Dê as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. (a) Maria Aparecida MM. Juíza de Direito Titular". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. Eu _____ Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão em exercício, subscrovo e assino de ordem da MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos Igreja Escrivão em exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004706005148-0

Exequente: Larissa de Almeida Reginatto e outros

Executado: Francisco Luiz Reginatto => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) por 30 dias. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva, João Pereira de Lacerda.

00014 - 004706005513-5

Exequente: I.C.S.

Executado: R.N.S. => Final de Sentença: Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo resolvido o processo, consoante estabelecem os arts. 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do CPC. Após o trânsito em Julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. Sem custas, tendo em vista ter sido deferido justiça gratuita. P.R.I.C Adv - João Pereira de Lacerda.

EXECUÇÃO FISCAL

00015 - 004705004811-6

Exequente: União

Executado: R. N F de Oliveira e Szafka Ltda Me e outros => Autos vista à Fazenda Pública com prazo de DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00016 - 004705005015-3

Requerente: M.G.C.

Requerido: D.L. e outros => Final de Sentença: Diante da desídia, com fundamento no art. 267, III, § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 08 de março de 2007. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - JUIZ DE DIREITO. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

HABILITAÇÃO DE PARTE

00017 - 004707006712-0

Requerente: Edson Almeida e outros => SENTENÇA: Acordo homologado. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00018 - 004707006515-7

Requerente: D.J.N. e outros => Final de Sentença: ISTO POSTO, com fundamento nos arts. 1.632, 1.694, § 1º, 1.723 e 1.725, todos do Código Civil, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às fls. 02/04. Em consequência, reconheço e decreto a dissolução da sociedade de fato estabelecida entre os requerentes, julgado extinto o processo nos termos do art. 269, inciso, III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 08 de Março de 2007. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 004707006519-9

Requerente: A.O.P. e outros => Final de Sentença: ISTO POSTO, com fundamento nos arts. 1.632, 1.694, § 1º, 1.723 e 1.725, todos do Código Civil, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às fls. 02/04. Em consequência, reconheço e decreto a dissolução da sociedade de fato estabelecida entre os requerentes, julgado extinto o processo nos termos do art. 269, inciso, III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 08 de Março de 2007. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 004707006547-0

Requerente: L.R.S. e outros => Final de Sentença: ISTO POSTO, com fundamento nos arts. 1.538, 1.632, § 1º, todos do Código Civil, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às fls. 02/03, julgado extinto o processo nos termos do art. 269, inciso, III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 08 de Março de 2007. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 004707006563-7

Requerente: Juciene da Silva Alencar e outros => Final de Sentença: ISTO POSTO, com fundamento nos arts. 1.632, 1.694, § 1º, 1.723 e 1.725, todos do Código Civil, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às fls. 02/04. Em consequência, reconheço e decreto a dissolução da sociedade de fato estabelecida entre os requerentes, julgado extinto o processo nos termos do art. 269, inciso, III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 08 de Março de 2007. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00022 - 004703001661-3

Autor: C. R. Almeida Souza

Réu: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Intimação efetivado(a). Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrita "Defiro o pedido de fls 378. Abra-se vista para alegações finais, no prazo legal. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00023 - 004706005538-2

Autor: R.M.C.L.

Réu: J.E.M. => Processo Suspensão. Prazo de 180 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00024 - 004702000397-7

Requerente: Isaque Quintilha de Souza => EDITAL DE INTIMAÇÃOA Dra. Maria Aparecida Cury MM. Juíza de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, Torna Público a Seguinte Sentença: FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Registro Civil nº 0047 02 000397-7, movida por I. Q. S. ficando INTIMADO ISAQUE QUINTILHA DE SOUZA, brasileiro, encontrado-se atualmente em lugar incerto e não sabido para tomar conhecimento do r. despacho prolatado às fls. 57, dos autos supramencionados, cujo o teor é o seguinte: "Pela intimação do autor para providenciar, pessoalmente, a 2A via de seu registro civil/Certidão de nascimento. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e s etc. Eu _____ Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão em Exercício, subscrevo e assino de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos Igreja Escrivão em Exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00025 - 004706005549-9

Requerente: F.L.R.

Requerido: A.H.A.R. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) por 30 dias. Adv - João Pereira de Lacerda, Tarcísio Laurindo Pereira.

VARA CRIMINAL

Expediente de 23/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00026 - 004707006666-8

Indiciado: I.S.L. => R.H. Defiro o pedido de liberdade. Expeça-se alvará. Rlis, 22/3/7. Juiz Breno Coutinho" Adv - João Pereira de Lacerda.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00027 - 004706006031-7

Réu: Daniel Miguel => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 03/04/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00028 - 004707006667-6

Requerente: Agnaldo Alves dos Santos => DECISÃO:"Vistos. Indefiro o pedido de fls. 02/03, pois, de acordo com os autos principais (047.06.006056-4), o requerente estava em liberdade condicional e foi advertido de que não poderia deixar o distrito da culpa sem comunicar este Juízo. Publique-se. Intime-se. Após, arquive-se, com as cautelas de praxe. Rlis, 22/03/07. Juiz Breno Coutinho. Adv - Vera, Maria da C. Souza.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/03/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004707006764-1

Autor: Raimundo Monai Montessi

Réu: Raimundo Damião Souza => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 361,12 - Audiência Conciliação: Dia 20/04/2007, às 14:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 23/03/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 004706005343-7

Indiciado: N.C.O. => Carta Precatória expedido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 004706005692-7

Indiciado: A.R.S. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 08/05/2007 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00004 - 004706005349-4

Indiciado: C.T.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 18/05/2007 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/03/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ADJUDICAÇÃO

00002 - 006007020437-9

Requerente: Antonio Mecias Pereira de Jesus

Requerido: "de Cujus" Raimundo Nonato Forte => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 15.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 006007020434-6

Requerente: A.B.S. e outros

Requerido: T.N.H. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007.

Valor da Causa: R 2.100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00004 - 006007020430-4

Requerente: M.L.B. e outros

Requerido: J.F.S. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006007020431-2

Requerente: C.C. e outros

Requerido: R.P.S. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006007020436-1

Requerente: V.C.C. e outros

Requerido: M.A.T. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007.

Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00007 - 006007020423-9

Autor: E.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007.

Valor da Causa: R 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00008 - 006007020424-7

Requerente: A.A.V.

Requerido: A.B.S. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006007020426-2

Requerente: R.L.S.

Requerido: V.P.L. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00010 - 006007020429-6

Requerente: P.G.D.

Requerido: P.R.S.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00011 - 006007020427-0

Requerente: A.R.S.R. e outros

Requerido: B.P.M. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 006007020428-8

Requerente: C.C.

Requerido: R.P.S. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00013 - 006007020432-0

Autor: Raimundo Campos Saraiva

Réu: Jose Zambonin => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007.

Valor da Causa: R 153.939,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00014 - 006007020425-4

Requerente: L.R.L. e outros

Requerido: N.O.C. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007.

Valor da Causa: R 1.392,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 006007020433-8

Requerente: R.F.S. e outros

Requerido: J.S.N. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 2.100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 006007020435-3

Requerente: A.B.S. e outros

Requerido: F.R.S. => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 1.260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00017 - 006007020413-0

Requerente: Lucinda Pereira Viana

Requerido: "de Cujus" Jose Uchôa Sobrinho e outros =>

Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 006007020417-1

Requerente: Diego Barbosa Braga

Requerido: Oziel de Oliveira Braga => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 2.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 006007020419-7

Requerente: Ruan Rodrigues de Melo

Requerido: Hsneyfran Mendes de Melo => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 4.285,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 006007020420-5

Requerente: Brenda Ohana Ferreira

Requerido: Marcus Saulus Guimaraes Ferreira => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 1.470,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 006007020421-3

Requerente: Bianca Mendes Oreano

Requerido: Edmar Augusto Oreano => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 006007020422-1

Requerente: Marilene Barbosa Ferreira

Requerido: "de Cujus" Marcos Junior Ferreira => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 006007020438-7

Réu: Genevilson Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 23/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Paulo Pereira de Carvalho

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00023 - 006005017715-7

Réu: Elias Aparecido Oliveira da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: "...Em vista do veredito acima, o Egrégio Conselho de Sentença reconheceu ter o réu ELIAS APARECIDO OLIVEIRA DA SILVA cometido o crime descrito no art. 121, § 2º, inciso IV c/c o art. 14, inciso II, do CPB... Assim, torno a reprimenda definitiva em 10 (dez) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente (caso líder inserido no HC 82.959/SP, do STF) fechado, sendo esta medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. Mantendo aprisão do réu. O acusado deverá cumprir a pena na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (Boa Vista) ou em outro estabelecimento prisional fixado pelo Juízo da execução, que tenha condições de receber e assistir o réu, como comanda a lei especial das execuções penais. Após trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados oficiem-se aos órgãos estatísticos regulares para as devidas anotações

bem como outros expedientes de praxe para a execução da reprimenda, a qual se dará por meio da 3A Vara Criminal da Capital. Sem custas. Sentença publicada em Plenário, ocasião em que considero as partes presentes devidamente intimadas. Registre-se. Sala de Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de São Luiz do Anauá, funcionando no ginásio de esportes da municipalidade, quarta-feira, 21 de março de 2007. Juiz BRENTO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Presidente do Tribunal do Júri - Titular da Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA **JUSTIÇACOMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/03/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 23/03/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecideo de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :
Dorgivan Costa e Silva
Jeane Coimbra Rodrigues

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004506000743-7

Réu: Lauro Joaquim Barbosa e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/04/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Processo nº 484/07 – Cautelar de Guarda Provisória

Processo nº 2200/04 – Acordo de Alimentos

Requerente: V. da S. R e outros

Adv.: Rogenilton Ferreira da Silva

Requerido: F. da C. R. de S.

Advs.: não há advogado cadastrado

Vistos, etc.

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 34, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 21.03.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo nº 2249/06 – Execução de Alimentos

Exeqüente: E. de A. H e outra

Adv.: Aldeide Lima Barbosa Santana

Executado: E. C. de H

Adv.: Moacir José Bezerra Mota – OAB/RR - 190

I- Em consonância com parecer Ministerial de fl. 30v, defiro o pedido de fls. 25/26, homologando por sentença, o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas, inciso II do § 1º, do art. 42-b, do COJERR.

II- Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 23.03.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO

Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Coordenadora da Justiça Especial Volante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a público, por pregão de venda e arrematação, em primeiro ou segundo leilão, o bem descrito e avaliado, a quem melhor lance fizer, em hasta pública – **Processo nº 1566/05 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, tendo como exeqüente S. R.P.B. e executado M. A. de S. B., na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO

Descrição	Estado/Característica	Avaliação/R\$
01 (uma) máquina de Xerox, marca GESTETNER, modelo 2613, de cor branca, 110 volts	Em perfeito estado de conservação	2.900,00
	TOTAL	2.900,00

Local onde se encontra o bem: estão em poder da parte executada MAURO ANTÔNIO DE SENA BARBOSA, na Rua Gavião, nº 619, bairro Jóquei Clube, município de Boa Vista/RR.

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 03 de abril de 2007, às 10:00 horas, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 20 de abril de 2007, às 10:00 horas, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE: Praça do Centro Cívico, N° 666, Fórum Advogado Sobral Pinto – Térreo.

Boa Vista/RR, 22 de março de 2007

Augusto Santiago de Almeida Neto
Escrivão Substituto da Vara da Justiça Itinerante

COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Comarca de Alto Alegre/RR, se processam em trâmite regular, os termos da Ação do Juizado Especial Cível / Ação de Cobrança n.º 005 06 2460-0, que tem como parte Autora MARIANA DE PAULA OLIVEIRA e como requerido JOSÉ REIS GOMES, fica INTIMADO(A): MARIANA DE PAULA OLIVEIRA, brasileira, portadora do RG. 250.942 SSP/RR, para tomar ciência da r. Sentença exarada às fls.06, FINAL DE SENTENÇA: (...) “Desse modo, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls.02/03 e julgo extinto, com resolução de mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. P.R.I.(...)” Alto Alegre/RR 22 de SETEMBRO de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan – Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. Como não foi possível sua intimação pessoal e, para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos DEZENOVE dias do mês de MARÇO do ano de DOIS MIL E SETE. E para constar, eu, Gicelda Assunção Costa (Assistente Judiciário) o digitei e Ociama da Cunha Vasconcelos (Escrivã Judicial em Exercício), o assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Ociama da Cunha Vasconcelos
Escrivã Judicial em Exercício

4ª VARA CÍVEL

PORTARIA N° 002/07 – 4ª VC.

O Dr. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. Juiz de Direito respondendo pela 4ª Vara Cível de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os serviços cartoriais devem ser desenvolvidos sem interrupção e presteza,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade e regular andamento dos feitos cíveis em trâmite

RESOLVE:

I - Designar o servidor **CASSIANO ANDRÉ DE PAULA DIAS**, Assistente Judiciário, matrícula 3010078, para desempenhar as atribuições de escrivão, durante as férias, licenças, afastamentos e impedimentos do escrivão em exercício.

II – Dê-se ciência aos servidores.

III – Publique-se.

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir de 21/03/2007.

Boa Vista/RR, 21 de Março de 2007

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã-Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: JOSÉ LARANJEIRA SÁ FILHO, brasileiro, casado, filho de José Laranjeira Sá e Maria Conceição de Oliveira, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º 0010 07 157065-8 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA, em que são partes Requerente(s) M.C.D.S. e Requerido(a)s J.L.S., e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: JUCIANNE APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO, brasileira, solteira, estudante, filha de Josenildo Cruz Carvalho e Josineide Abdon dos Santos, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da(s) parte(s) acima qualificado(a), para apresentar o comprovante de pagamento do ITCD-Imposto sobre transmissão causa morte e doação de quaisquer bem de direito-, para que o presente feito tenha o seu regular prosseguimento. Prazo de 20 (vinte dias), dos autos n.º 010 06 130963-8 – ARROLAMENTO/INVENTÁRIO.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e dois dia(s) do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: WILSON JOSÉ FELIPPI, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Dorivaldo Gabriel Felipe e Ângela Tereza Castagnas, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, para dar andamento no Processo nº 010 06 130311-0 – **Reconhecimento de União Estável**, em que é parte Requerente: W.J.F., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e dois** dia(s) do mês de **março** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR, NA FORMA DA LEI MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: ANNA PAULA MARQUES TRAVASSOS DE MELO, brasileira, casada, professora, filha de Paulo Roberto Cruz Travassos e Arlete marques Travassos, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre certidão de fl. 46y, referentes aos autos n.º **0010 05 115721-1** – **AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL**.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **22** dia(s) do mês de **março** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário), o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR, NA FORMA DA LEI MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: JOSÉLIA DA SILVA LIMA MATOS, brasileira, casada, do lar, filha de José Pinheiro de Lima e Maria Antônia da Silva Lima, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima, para esclarecer se ainda necessita da cópia da certidão de casamento, referentes aos autos n.º **0010 04 081185-2** – **AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **22** dia(s) do mês de **março** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário), o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR, NA FORMA DA LEI MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: ARTINEIA MATOS WANDERLEY, brasileira, solteira, funcionária pública, filha de Simeão Campanha Wanderlay e Antônia Matos Wanderley, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima, para proceder ao pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, referentes aos autos n.º **0010 03 064586-4** – **AÇÃO: ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **22** dia(s) do mês de **março** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário), o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR, NA FORMA DA LEI MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: LILIAN DANTAS DA COSTA, brasileira, divorciada, contadora-servidora pública, filha de estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima, para retirar o FORMAL DE PARTILHA, bem como proceder ao pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 250,00 (dois mil e cinqüenta reais), no prazo de 20 (vinte) dias, referentes aos autos n.º **0010 02 046806-1** – **AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE**.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **22** dia(s) do mês de **março** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário), o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: JAIRO GAI, brasileiro, separado judicialmente, policial militar, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para que no prazo de **20** (vinte) dias, efetue o recolhimento das custas processuais referentes ao Processo nº **010 04 076450-7**-**Separação Litigiosa**, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: A.K.L.S e B.L.S, menores representadas por ANA MARIA DE LIMA, brasileira, divorciada, professora, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 06 130157-7-Execução**, em que são exequentes, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: L.L.S, menor representada por GILMARA FARIA LIMA, brasileira, solteira, estudante, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 06 133038-6-Alimentos-Pedido**, em que é requerente, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: G.E.A.C, menor representada por FRANCIŠCA VIEIRA DE ALENCAR, brasileira, solteira, do lar, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 05 108592-5-Execução**, em que é parte exequente, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e

sete. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: E.G.O.J, menor representado por **BASÍLIA RODRIGUES PINTO**, brasileira, solteira, do lar, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **10 (dez) dias**, tomar ciência do teor constante das folhas 31 verso dos autos nº **0010 06 136864-2-Alimentos-Pedido**, onde consta não ter sido localizado o requerido no endereço fornecido nos autos em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Boa Vista, 23 de março de 2007.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã da 7^a Vara Cível

4^a VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Escrivã Substituta
ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS

Expediente do dia 23 de março de 2007 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 023809-2

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **ERNANDES DA SILVA OLIVEIRA**

Adv.:

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu(s) **ERNANDES DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, pintor, nascido em 02/03/1967, filho de Felipe Rodrigues de Oliveira e Maria Deusilina da Silva Oliveira. Denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **04/04/2007 às 11:00 horas**, ao Cartório da 4^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogada, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da Denúncia: "Consta dos autos que no dia 10 de dezembro de 1999, por volta das 23 horas, na av. Venezuela, bairro São Vicente, nesta capital, os denunciados **ERNANDES DA SILVA OLIVEIRA** e outro, em comunhão de ações e desígnios, forma presos em flagrante delito... porquanto adentraram na loja Zépinheiro e subtraíram para si os objetos ..., quais sejam uma bomba de graxa, uma colher de pedreiro e um cadeado. (...) Consta ainda dos autos que os denunciados, para entrarem no estabelecimento comercial, arrombaram a porta. Assim agindo, incorreram os denunciados nas penas do art. 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal. Boa Vista, 10/01/2000". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário

do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 23 dias do mês de março do ano de 2007.

5ª VARA CRIMINAL

PORTRARIA N.º 006/2007 - 5ª Vara Criminal.

O Doutor **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, e...

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 149 do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de incidente de insanidade mental em face da indiciada **DEOLINDA SERRÃO DE OLIVEIRA**;

Art. 2º - FORMEM-SE autos apartados;

Art. 3º - SUSPENDA-SE os autos principais pelo prazo de lei;

Art. 4º - NOMEIO como curador da acusada o Dr. **WILSON R. LEITE DA SILVA**;

Art. 5º - NOMEIO o Dr. **SÉRGIO RODRIGO STELLA** e Dr. **WILSON DA SILVA LESSA JÚNIOR** - ambos Médicos Psiquiatras, para atuarem como peritos, a fim de procederem aos exames na referida acusada, apresentando o Laudo, no prazo legal (45 dias).

Art. 6º - INTIMEM-SE as partes para que apresentem quesitos.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Boa Vista, 22 de março de 2007.

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA - TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **26 de março de 2007**, para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES

SEGREDO DE JUSTICA

PROCESSO N.º 15 - CLASSE V

RESUMO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO

REQUERENTE: M.P.E.

REQUERIDO: F.V.S.

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

Esta AIME tem como causa de pedir os mesmos fatos da AIJE n.º 21, conforme se constata nas cópias em anexo.

Nas mencionadas cópias, constata-se que quase todas as testemunhas arroladas pelas partes nesta AIME já foram ouvidas. Como a prova foi produzida em regular contraditório, em ação envolvendo as mesmas partes e a mesma causa de pedir, afigura-se perfeitamente cabível a até mesmo recomendável a utilização da prova emprestada, tendo-se por fundamento o art. 332 do CPC e a jurisprudência do TSE já citada nestes autos (fl. 12).

De todas as testemunhas. Somente MELB, CKF e HPSJ não foram ouvidos, posto que na AIJE conexa houve desistência de sua oitiva (fl. 85). Portanto, em relação a estas testemunhas a audiência fica mantida.

Pelo exposto, defiro o requerimento de utilização de prova emprestada, restringindo a audiência ai depoimento das três testemunhas acima indicadas.

Já houve contraditório em relação à preliminar de litispendência, que será apreciada na sessão de julgamento. Aguarde-se a realização da audiência.

Boa Vista, 22/03/2007.

Juiz Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA 5ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO N.º : 205/2006

ASSUNTO : APURAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA INDEVIDA
REQUERENTE : RONALDO LUIS SILVEIRA DE CAMPOS

DECISÃO

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre o pedido de regularização do título eleitoral do Sr. RONALDO LUIS SILVEIRA DE CAMPOS, cujo documento foi roubado e transferido para Boa Vista/RR, lançando-se-lhe a fase 337.2 - suspensão de direito políticos, por condenação criminal.

Determinei a juntada de todos os documentos relacionados ao pedido existente neste Cartório, bem como, a expedição de ofício à Vara de Execuções Penais para que se prestassem informações sobre o requerente.

Em resposta, a 3ª Vara Criminal de Roraima informou que tramitam contra o Sr. RONALDO LUIS SILVEIRA DE CAMPOS, várias ações penais, encontrando-se este último cumprindo pena na Cadeia Pública de São Luiz do Anauá/RR, em regime fechado, desde 30/08/2002.

Pelo Exposto, determino:

1. que o Cartório extraia cópia dos autos e encaminhe o expediente ao Ministério Público Eleitoral para as providências ao seu cargo; e
2. à Corregedoria Geral de Justiça Eleitoral, por intermédio da CRE/RR, que se façam as correções necessárias para o pronto restabelecimento do título eleitoral do requerente.

Boa Vista, 14 de março de 2007.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz Eleitoral —

ralfimtxt

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA N.º 204 , DE 23 DE MARÇO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e artigo 24, da Lei Estadual nº 153/96,

RESOLVE:

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, ao servidor **JOSE HERALDO GEMAQUE DE OLIVEIRA**, com efeitos a partir de 23MAR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 205 , DE 23 DE MARÇO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e artigo 24, da Lei Estadual nº 153/96,

RESOLVE:

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico, ao servidor **RAPHAEL RODRIGUES PEREIRA**, com efeitos a partir de 23MAR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 206, DE 23 DE MARÇO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar a escala de Plantão para o mês de MAR/2007, publicada através da Portaria nº 127/07, no DPJ nº 3551, de 23FEV07, conforme abaixo:

24/25MAR Dr. JOSÉ ROCHA NETOTELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ERRATA:

– Na Portaria nº 193/07, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3569, de 21MAR07:

Onde se lê: "... 31JUN06..."

Leia-se: "... 31JUL06..."

ATO N° 16, DE 26 DE MARÇO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o servidor **ROBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, Código MP/CCA-6, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 26MAR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 17, DE 26 DE MARÇO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o servidor **ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, Código MP/CCA-6, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 26MAR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 18 , DE 26 DE MARÇO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1°OUT96, alterada pelas Leis nº 464, de 26OUT04 , nº 511 de 27DEZ05, nº 540 de 30MAR06 e nº 559 de 27JUL06, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Nomear, **ROBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, código MP/CCA-5, a partir de 26MAR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 19 , DE 26 DE MARÇO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1°OUT96, alterada pelas Leis nº 464, de 26OUT04 , nº 511 de 27DEZ05, nº 540 de 30MAR06 e nº 559 de 27JUL06, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Nomear, **ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, código MP/CCA-5, a partir de 26MAR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 207 , DE 26 DE MARÇO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e artigo 24, da Lei Estadual nº 153/96,

RESOLVE:

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, ao servidor **TOMSPON RIBEIRO DAMASCENO**, com efeitos a partir de 26MAR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 190 => 001
RR 144 => 002
DF 12330 => 003
CE 18239 => 003
RR 199-B => 003
RR 315 => 003
RR 260-B => 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036
RR 368 => 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048
RR 149 => 049
RR 288 => 050
RR 066-A => 051
RR 271-A => 051

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE MARÇO DE 2007

AUTOS COM DECISÃO

001 - 2007.42.00.000652-9
CLASSE : 11500 – EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBARGANTE : PEDRO MENDES DA SILVA NETO
EMBARGADO : DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

EM RORAIMA
ADVOGADO : MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/RR 190

DECISÃO: "O pedido de restituição foi indeferido ante a dúvida quanto à propriedade do veículo, razão da remessa às vias ordinárias. O requerente ingressou com embargos de terceiro – que na realidade não passa de um pedido simples de restituição de coisas apreendidas –, contudo, sem atender aos pressupostos processuais e às condições de ação. A Polícia Federal não é parte. Assim, faculta ao requerente emendar a inicial sob pena de indeferimento. Publique-se."

002 - 2007.42.00.000221-0
CLASSE : 15301 – INC REST COISA APREENDIDA
REQUERENTE: J. M. COSTA E CIA LTDA
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO : EDMILSON MACEDO SOUZA, OAB/RR 144

DECISÃO: "Nos termos do parecer do MPF (fls 60/71) e tendo em vista a dúvida razoável sobre a propriedade do veículo apreendido, indefiro o pedido de restituição e remeto o requerente para as vias ordinárias..."

AUTOS COM DECISÃO

003 - 2005.42.00.002538-8
CLASSE : 7300 – AÇÃO CÍVIL PÚBLICA / IMPROB. ADM.
REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
LITIS. ATIVO : UNIÃO
REQDO. : NEUDO RIBEIRO CAMPOS
JOAO RICARDO MEDEIROS NETO
FRANCISCA AURELINA MEDEIROS LIMA
CARLOS EDUARDO LEVISCHI
FRANCISCO ALDERI MEDEIROS
ADVOGADOS : DF 12.330 – MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
CE 18.239 – FILLYPE GURGEL DE SOUSA
RR 199-B – FERNANDO O'GRADY CABRAL JÚNIOR
RR 315 – JEAN PIERRE MICHETTI
decisão: EM ATENÇÃO AOS AGRAVOS DE INSTRUMENTO INTERPOSTOS POR NEUDO RIBEIRO CAMPOS E FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA, MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA POR NÃO VISLUMBRAR, ATÉ O MOMENTO, ALTERAÇÃO FÁTICA QUE JUSTIFIQUE SUA ALTERAÇÃO. RETORNEM AO MPF PARA ESPECIFICAR PROVAS.

AUTOS COM SENTENÇA

004 - 2007.42.00.000514-3
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : MÉRITO RIBEIRO FRANCO
ADVOGADO : RR 260-B – GIANNE GOMES FERREIRA
RÉU : UNIÃO
SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, julgo liminarmente improcedente o pedido veiculado na inicial, nos termos do que dispõe o art. 285-A, do Código de Processo Civil, extinguindo o presente processo com resolução do mérito e fundamento no art. 269, I, do Estatuto Processual Civil.

005 - 2007.42.00.000475-1
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : JOSÉ ROBERTO PAIVA DE SOUZA
ADVOGADO : RR 260-B – GIANNE GOMES FERREIRA
RÉU : UNIÃO
SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, julgo liminarmente improcedente o pedido veiculado na inicial, nos termos do que dispõe o art. 285-A, do Código de Processo Civil, extinguindo o presente processo com resolução do mérito e fundamento no art. 269, I, do Estatuto Processual Civil.

006 - 2007.42.00.000476-5
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : ORISMAR DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO : RR 260-B – GIANNE GOMES FERREIRA
RÉU : UNIÃO
SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, julgo liminarmente improcedente o pedido veiculado na inicial, nos termos do que dispõe o art. 285-A, do Código de Processo Civil, extinguindo o presente processo com resolução do mérito e fundamento no art. 269, I, do Estatuto Processual Civil.

007 - 2007.42.00.000495-7
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : VALTER ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO : RR 260-B – GIANNE GOMES FERREIRA
RÉU : UNIÃO
SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, julgo liminarmente improcedente o pedido veiculado na inicial, nos termos do que dispõe o art. 285-A, do Código de Processo Civil, extinguindo o presente processo com resolução do mérito e fundamento no art. 269, I, do Estatuto Processual Civil.

008 - 2007.42.00.000450-8
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : GIVANILDO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO : RR 260-B – GIANNE GOMES FERREIRA
RÉU : UNIÃO
SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, julgo liminarmente improcedente o pedido veiculado na inicial, nos termos do que dispõe o art. 285-A, do Código de Processo Civil, extinguindo o presente processo com resolução do mérito e fundamento no art. 269, I, do Estatuto Processual Civil.

009 - 2007.42.00.000507-1
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : CLEBER DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : RR 260-B – GIANNE GOMES FERREIRA
RÉU : UNIÃO
SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, julgo liminarmente improcedente o pedido veiculado na inicial, nos termos do que dispõe o art. 285-A, do Código de Processo Civil, extinguindo o presente processo com resolução do mérito e fundamento no art. 269, I, do Estatuto Processual Civil.

010 - 2007.42.00.000494-3
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : JOSÉ MARIA AMORIM FERREIRA
ADVOGADO : RR 260-B – GIANNE GOMES FERREIRA
RÉU : UNIÃO
SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, julgo liminarmente improcedente o pedido veiculado na inicial, nos termos do que dispõe o art. 285-A, do Código de Processo Civil, extinguindo o presente processo com resolução do mérito e fundamento no art. 269, I, do Estatuto Processual Civil.

011 - 2007.42.00.000457-3
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : FELIPE VALÉRIO MACUXI
ADVOGADO : RR 260-B – GIANNE GOMES FERREIRA
RÉU : UNIÃO
SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, julgo liminarmente improcedente o pedido veiculado na inicial, nos termos do que dispõe o art. 285-A, do Código de Processo Civil, extinguindo o presente processo com resolução do mérito e fundamento no art. 269, I, do Estatuto Processual Civil.

012 - 2007.42.00.000489-9
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : ALDECIR DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : RR 260-B – GIANNE GOMES FERREIRA
RÉU : UNIÃO
SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, julgo liminarmente improcedente o pedido veiculado na inicial, nos termos do que dispõe o art. 285-A, do Código de Processo Civil, extinguindo o presente processo com resolução do mérito e fundamento no art. 269, I, do Estatuto Processual Civil.

013 - 2007.42.00.000500-6
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : ANTONIO MARCOS DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : RR 260-B – GIANNE GOMES FERREIRA
RÉU : UNIÃO
SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, julgo liminarmente improcedente o pedido veiculado na inicial, nos termos do que dispõe o art. 285-A, do Código de Processo Civil, extinguindo o presente processo com resolução do mérito e fundamento no art. 269, I, do Estatuto Processual Civil.

014 - 2007.42.00.000511-2
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR : WALDELIRO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : RR 260-B – GIANNE GOMES FERREIRA
RÉU : UNIÃO
SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, julgo liminarmente

improcedente o pedido veiculado na inicial, nos termos do que dispõe o art. 285-A, do Código de Processo Civil, **extinguindo** o presente processo **com resolução do mérito** e fundamento no art. 269, I, do Estatuto Processual Civil.

015 - 2007.42.00.000440-5

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : RANIÈRE DE OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO : RR 260-B - GIANNE GOMES FERREIRA

RÉU : UNIÃO

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, **julgo liminarmente improcedente** o pedido veiculado na inicial, nos termos do que dispõe o art. 285-A, do Código de Processo Civil, **extinguindo** o presente processo **com resolução do mérito** e fundamento no art. 269, I, do Estatuto Processual Civil.

016 - 2007.42.00.000474-8

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : ROMILDÓ BORGES AGUIAR

ADVOGADO : RR 260-B - GIANNE GOMES FERREIRA

RÉU : UNIÃO

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, **julgo liminarmente improcedente** o pedido veiculado na inicial, nos termos do que dispõe o art. 285-A, do Código de Processo Civil, **extinguindo** o presente processo **com resolução do mérito** e fundamento no art. 269, I, do Estatuto Processual Civil.

017 - 2007.42.00.000466-2

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : RAIMUNDO FAUSTINO DA SILVA

ADVOGADO : RR 260-B - GIANNE GOMES FERREIRA

RÉU : UNIÃO

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, **julgo liminarmente improcedente** o pedido veiculado na inicial, nos termos do que dispõe o art. 285-A, do Código de Processo Civil, **extinguindo** o presente processo **com resolução do mérito** e fundamento no art. 269, I, do Estatuto Processual Civil.

018 - 2007.42.00.000453-9

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : VALDEI FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO : RR 260-B - GIANNE GOMES FERREIRA

RÉU : UNIÃO

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, **julgo liminarmente improcedente** o pedido veiculado na inicial, nos termos do que dispõe o art. 285-A, do Código de Processo Civil, **extinguindo** o presente processo **com resolução do mérito** e fundamento no art. 269, I, do Estatuto Processual Civil.

019 - 2007.42.00.000448-4

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : FRANCISCO JELSON DE SOUZA LIMA

ADVOGADO : RR 260-B - GIANNE GOMES FERREIRA

RÉU : UNIÃO

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, **julgo liminarmente improcedente** o pedido veiculado na inicial, nos termos do que dispõe o art. 285-A, do Código de Processo Civil, **extinguindo** o presente processo **com resolução do mérito** e fundamento no art. 269, I, do Estatuto Processual Civil.

020 - 2007.42.00.000444-0

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : ANTONIO MAGNO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO : RR 260-B - GIANNE GOMES FERREIRA

RÉU : UNIÃO

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, **julgo liminarmente improcedente** o pedido veiculado na inicial, nos termos do que dispõe o art. 285-A, do Código de Processo Civil, **extinguindo** o presente processo **com resolução do mérito** e fundamento no art. 269, I, do Estatuto Processual Civil.

021 - 2007.42.00.000460-0

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : REJANE DÓS SANTOS GUIMARÃES

ADVOGADO : RR 260-B - GIANNE GOMES FERREIRA

RÉU : UNIÃO

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, **julgo liminarmente improcedente** o pedido veiculado na inicial, nos termos do que dispõe o art. 285-A, do Código de Processo Civil, **extinguindo** o presente processo **com resolução do mérito** e fundamento no art. 269, I, do Estatuto Processual Civil.

022 - 2007.42.00.000526-3

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : ROGÉRIO ABREU SILVA

ADVOGADO : RR 260-B - GIANNE GOMES FERREIRA

RÉU : UNIÃO

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, **julgo liminarmente improcedente** o pedido veiculado na inicial, nos termos do que dispõe o art. 285-A, do Código de Processo Civil, **extinguindo** o presente processo **com resolução do mérito** e fundamento no art. 269, I, do Estatuto Processual Civil.

023 - 2007.42.00.000505-4

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : CÉLIO PEREIRA CHAGAS

ADVOGADO : RR 260-B - GIANNE GOMES FERREIRA

RÉU : UNIÃO

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, **julgo liminarmente improcedente** o pedido veiculado na inicial, nos termos do que dispõe o art. 285-A, do Código de Processo Civil, **extinguindo** o presente processo **com resolução do mérito** e fundamento no art. 269, I, do Estatuto Processual Civil.

024 - 2007.42.00.000516-0

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : ALESSANDRO BONFIM DE SOUZA

ADVOGADO : RR 260-B - GIANNE GOMES FERREIRA

RÉU : UNIÃO

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, **julgo liminarmente improcedente** o pedido veiculado na inicial, nos termos do que dispõe o art. 285-A, do Código de Processo Civil, **extinguindo** o presente processo **com resolução do mérito** e fundamento no art. 269, I, do Estatuto Processual Civil.

025 - 2007.42.00.000469-3

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : GEREMIAS SARAIVA DA SILVA

ADVOGADO : RR 260-B - GIANNE GOMES FERREIRA

RÉU : UNIÃO

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, **julgo liminarmente improcedente** o pedido veiculado na inicial, nos termos do que dispõe o art. 285-A, do Código de Processo Civil, **extinguindo** o presente processo **com resolução do mérito** e fundamento no art. 269, I, do Estatuto Processual Civil.

026 - 2007.42.00.000466-2

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : RAIMUNDO FAUSTINO DA SILVA

ADVOGADO : RR 260-B - GIANNE GOMES FERREIRA

RÉU : UNIÃO

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, **julgo liminarmente improcedente** o pedido veiculado na inicial, nos termos do que dispõe o art. 285-A, do Código de Processo Civil, **extinguindo** o presente processo **com resolução do mérito** e fundamento no art. 269, I, do Estatuto Processual Civil.

027 - 2007.42.00.000492-6

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : GEORGE MARIKSON GARCIA GADELHA

ADVOGADO : RR 260-B - GIANNE GOMES FERREIRA

RÉU : UNIÃO

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, **julgo liminarmente improcedente** o pedido veiculado na inicial, nos termos do que dispõe o art. 285-A, do Código de Processo Civil, **extinguindo** o presente processo **com resolução do mérito** e fundamento no art. 269, I, do Estatuto Processual Civil.

028 - 2007.42.00.000468-0

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : FERNANDO PEREIRA FILHO

ADVOGADO : RR 260-B - GIANNE GOMES FERREIRA

RÉU : UNIÃO

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, **julgo liminarmente improcedente** o pedido veiculado na inicial, nos termos do que dispõe o art. 285-A, do Código de Processo Civil, **extinguindo** o presente processo **com resolução do mérito** e fundamento no art. 269, I, do Estatuto Processual Civil.

029 - 2007.42.00.000497-4

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : ENIO RODRIGO DA SILVA

ADVOGADO : RR 260-B - GIANNE GOMES FERREIRA

RÉU : UNIÃO

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, **julgo liminarmente improcedente** o pedido veiculado na inicial, nos termos do que

dispõe o art. 285-A, do Código de Processo Civil, **extinguindo** o presente processo **com resolução do mérito** e fundamento no art. 269, I, do Estatuto Processual Civil.

030 - 2007.42.00.000504-0

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : ADAILSON ALVES DA COSTA

ADVOGADO : RR 260-B – GIANNE GOMES FERREIRA

RÉU : UNIÃO

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, **julgo liminarmente improcedente** o pedido veiculado na inicial, nos termos do que dispõe o art. 285-A, do Código de Processo Civil, **extinguindo** o presente processo **com resolução do mérito** e fundamento no art. 269, I, do Estatuto Processual Civil.

031 - 2007.42.00.000449-8

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : ANTONIO ALVES SILVA

ADVOGADO : RR 260-B – GIANNE GOMES FERREIRA

RÉU : UNIÃO

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, **julgo liminarmente improcedente** o pedido veiculado na inicial, nos termos do que dispõe o art. 285-A, do Código de Processo Civil, **extinguindo** o presente processo **com resolução do mérito** e fundamento no art. 269, I, do Estatuto Processual Civil.

032 - 2007.42.00.000456-0

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : LENILSON LIMA FERREIRA

ADVOGADO : RR 260-B – GIANNE GOMES FERREIRA

RÉU : UNIÃO

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, **julgo liminarmente improcedente** o pedido veiculado na inicial, nos termos do que dispõe o art. 285-A, do Código de Processo Civil, **extinguindo** o presente processo **com resolução do mérito** e fundamento no art. 269, I, do Estatuto Processual Civil.

033 - 2007.42.00.000490-9

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : ADINEY VIRIATO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RR 260-B – GIANNE GOMES FERREIRA

RÉU : UNIÃO

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, **julgo liminarmente improcedente** o pedido veiculado na inicial, nos termos do que dispõe o art. 285-A, do Código de Processo Civil, **extinguindo** o presente processo **com resolução do mérito** e fundamento no art. 269, I, do Estatuto Processual Civil.

034 - 2007.42.00.000486-8

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : VANDEI DE SOUZA VIDAL

ADVOGADO : RR 260-B – GIANNE GOMES FERREIRA

RÉU : UNIÃO

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, **julgo liminarmente improcedente** o pedido veiculado na inicial, nos termos do que dispõe o art. 285-A, do Código de Processo Civil, **extinguindo** o presente processo **com resolução do mérito** e fundamento no art. 269, I, do Estatuto Processual Civil.

035 - 2007.42.00.000509-9

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : JANDERSON FARIA SICSU

ADVOGADO : RR 260-B – GIANNE GOMES FERREIRA

RÉU : UNIÃO

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, **julgo liminarmente improcedente** o pedido veiculado na inicial, nos termos do que dispõe o art. 285-A, do Código de Processo Civil, **extinguindo** o presente processo **com resolução do mérito** e fundamento no art. 269, I, do Estatuto Processual Civil.

036 - 2007.42.00.000493-0

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : EDENILSON ROSA

ADVOGADO : RR 260-B – GIANNE GOMES FERREIRA

RÉU : UNIÃO

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, **julgo liminarmente improcedente** o pedido veiculado na inicial, nos termos do que dispõe o art. 285-A, do Código de Processo Civil, **extinguindo** o presente processo **com resolução do mérito** e fundamento no art. 269, I, do Estatuto Processual Civil.

037 - 2007.42.00.000443-6

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : ESTEFÂNIO OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
RÉU : UNIÃO

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, **julgo liminarmente improcedente** o pedido veiculado na inicial, nos termos do que dispõe o art. 285-A, do Código de Processo Civil, **extinguindo** o presente processo **com resolução do mérito** e fundamento no art. 269, I, do Estatuto Processual Civil.

038 - 2007.42.00.000408-3

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

RÉU : UNIÃO

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, **julgo liminarmente improcedente** o pedido veiculado na inicial, nos termos do que dispõe o art. 285-A, do Código de Processo Civil, **extinguindo** o presente processo **com resolução do mérito** e fundamento no art. 269, I, do Estatuto Processual Civil.

039 - 2007.42.00.000394-1

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : DEMERSÓN NASCIMENTO CUNHA

ADVOGADO : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

RÉU : UNIÃO

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, **julgo liminarmente improcedente** o pedido veiculado na inicial, nos termos do que dispõe o art. 285-A, do Código de Processo Civil, **extinguindo** o presente processo **com resolução do mérito** e fundamento no art. 269, I, do Estatuto Processual Civil.

040 - 2007.42.00.000401-8

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : EZEQUIAŚ SILVA SANTOS

ADVOGADO : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

RÉU : UNIÃO

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, **julgo liminarmente improcedente** o pedido veiculado na inicial, nos termos do que dispõe o art. 285-A, do Código de Processo Civil, **extinguindo** o presente processo **com resolução do mérito** e fundamento no art. 269, I, do Estatuto Processual Civil.

041 - 2007.42.00.000399-0

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : MÁRCIO WINDER ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

RÉU : UNIÃO

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, **julgo liminarmente improcedente** o pedido veiculado na inicial, nos termos do que dispõe o art. 285-A, do Código de Processo Civil, **extinguindo** o presente processo **com resolução do mérito** e fundamento no art. 269, I, do Estatuto Processual Civil.

042 - 2007.42.00.000404-9

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : FRANCISCO LIMA DA SILVA

ADVOGADO : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

RÉU : UNIÃO

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, **julgo liminarmente improcedente** o pedido veiculado na inicial, nos termos do que dispõe o art. 285-A, do Código de Processo Civil, **extinguindo** o presente processo **com resolução do mérito** e fundamento no art. 269, I, do Estatuto Processual Civil.

043 - 2007.42.00.000397-2

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : LUCINALDO ROCHA

ADVOGADO : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

RÉU : UNIÃO

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, **julgo liminarmente improcedente** o pedido veiculado na inicial, nos termos do que dispõe o art. 285-A, do Código de Processo Civil, **extinguindo** o presente processo **com resolução do mérito** e fundamento no art. 269, I, do Estatuto Processual Civil.

044 - 2007.42.00.000410-7

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : JEAN PAULO SERRÃO DA SILVA

ADVOGADO : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

RÉU : UNIÃO

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, **julgo liminarmente improcedente** o pedido veiculado na inicial, nos termos do que dispõe o art. 285-A, do Código de Processo Civil, **extinguindo** o

presente processo **com resolução do mérito** e fundamento no art. 269, I, do Estatuto Processual Civil.

045 - 2007.42.00.000609-0

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : MARCIO GOMES DE MELO

ADVOGADO : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

RÉU : UNIÃO

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, **julgo liminarmente improcedente** o pedido veiculado na inicial, nos termos do que dispõe o art. 285-A, do Código de Processo Civil, **extinguindo** o presente processo **com resolução do mérito** e fundamento no art. 269, I, do Estatuto Processual Civil.

046 - 2007.42.00.000415-5

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : ANTONIO WANDERLEY BEZERRA DE SOUSA

ADVOGADO : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

RÉU : UNIÃO

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, **julgo liminarmente improcedente** o pedido veiculado na inicial, nos termos do que dispõe o art. 285-A, do Código de Processo Civil, **extinguindo** o presente processo **com resolução do mérito** e fundamento no art. 269, I, do Estatuto Processual Civil.

047 - 2007.42.00.000409-7

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : JOSÉ ALVES DE MENEZES NETO

ADVOGADO : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

RÉU : UNIÃO

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, **julgo liminarmente improcedente** o pedido veiculado na inicial, nos termos do que dispõe o art. 285-A, do Código de Processo Civil, **extinguindo** o presente processo **com resolução do mérito** e fundamento no art. 269, I, do Estatuto Processual Civil.

048 - 2007.42.00.000416-9

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : ROBERTO RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADO : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

RÉU : UNIÃO

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, **julgo liminarmente improcedente** o pedido veiculado na inicial, nos termos do que dispõe o art. 285-A, do Código de Processo Civil, **extinguindo** o presente processo **com resolução do mérito** e fundamento no art. 269, I, do Estatuto Processual Civil.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

049 - 2006.42.00.002330-9

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : RAIMUNDO FERREIRA GOMES

ADVOGADO (S) : RR 149 – MARCOS ANTONIO C. DE SOUZA

RÉU : UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para apresentar réplica à Contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE MARÇO DE 2007

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

050 - 2001.42.00.001419-5

CLASSE: 05120- AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

AUTOR: JOSÉ COSTA PEREIRA

DEFENSORA DATIVA: RR288 - SILENE MARIA PEREIRA FRANCO

REU: ALDERIZO COLARES E OUTROS

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRAO BARRETO exarou a seguinte Decisão: Autorizo o pagamento de 50% do valor da perícia. Dê-se vista às partes sobre o laudo pericial, pelo prazo comum, em cartório, por 10 dias. Após, nada sendo requerido, libere-se o restante do pagamento da perícia.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

051 - 2005.42.00.001276-5

CLASSE: 05121- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR: OTONIEL FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: RR066A – MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

REU: BRAS ORLANDO RIBEIRO DO VALE E OUTROS

ADVOGADO: RR271A - LUIZ VALDEMAR ALBRECHT

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Por petição acompanhada de documentos, fls. 266/270, o autor comprova a conclusão da entrega dos bens que estavam sob sua responsabilidade como depositário fiel, inclusive juntando o recibo de fl. 270 assinado pelo réu. Assim, entendo cumprida a prestação jurisdicional nestes autos, que já fora sentenciado com homologação de acordo, fls. 172/173, interposição de recurso, fls. 177/182 e seu recebimento, fl. 193. Ante o exposto, nada tendo a prover neste Juízo, determino a remessa dos autos ao TRF, como já determinado, fls. 232/237.

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO** e **ERLANDIA ASSIS MARTINS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 31 de julho de 1969, de profissão: motorista, residente a Rua: S-16, nº 1226, Bairro – Pintolândia, filho de **JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA** e de **IDALECE SERRÃO DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascida a 07 de janeiro de 1983, de profissão: autônoma, residente a Rua: Francisco Sales Vieira, nº 1666, Bairro – Equatorial, filha de **LUIZ BRAGA MARTINS** e de **CARMELITA MORAES ASSIS MARTINS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 26 de Março de 2007.

Wagner Mendes Coelho

Tabelião

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes

Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
 Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
 Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
 (95) 3621-2675



Justiça Especial Volante

JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria
Geral de Justiça

Ovidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108